

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos, drenagem de águas pluviais, galerias, Tunnel Liner, Obras de Arte Especiais – OAE, contenções e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana e rodoviária, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução, para atendimento das necessidades dos Municípios participantes do CID-RIOS, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes deste Edital.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS E MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A PARTIR DO DIA 29/09/2026, ATÉ AS 09H00 DO DIA 13/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA: 13/10/2026, ÀS 09H00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 203.140.427,77 (duzentos e três milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ORDEM DAS FASES: HABILITAÇÃO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE LANCES E AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: EXCLUSIVAMENTE PELA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

ATENÇÃO: Em razão da inversão das fases do procedimento, os licitantes deverão anexar à Plataforma de Licitações Licitar Digital a **PROPOSTA INICIAL E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conjuntamente, até as 09h00 do dia 13/10/2026, observadas as condições deste Edital.



1 – PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 35.248.431/0001-56, com sede na Rua Juiz de Fora, nº 273, Sala 601, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-060, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma ELETRÔNICA, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, mediante sessão pública conduzida na **Plataforma de Licitações Licitar Digital**, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação designado pelo CID-RIOS, auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio, nos termos dos atos de designação constantes dos autos do Processo Licitatório nº 0009/2026.

1.3. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.4. O **Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente:**

I – na **Plataforma de Licitações Licitar Digital**, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br;

II – no sítio eletrônico oficial do CID-RIOS; e

III – pelos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo CID-RIOS durante o período de publicidade da licitação.

1.5. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação terá início em **29 de setembro de 2026** e permanecerá aberto até as **09h00 do dia 13 de outubro de 2026**, quando será iniciada a sessão pública da Concorrência Eletrônica.

1.6. Os pedidos de esclarecimento, impugnações, comunicações, convocações, decisões, avisos de suspensão, retomada, retificação ou alteração do procedimento serão realizados e divulgados pelos meios previstos neste Edital, especialmente através da Plataforma de Licitações Licitar Digital.

1.7. Compete aos interessados acompanhar permanentemente as informações, mensagens, comunicações e documentos disponibilizados na plataforma eletrônica e nos meios oficiais de divulgação do CID-RIOS, não podendo alegar desconhecimento de ato regularmente publicado ou comunicado.

1.8. Todos os horários previstos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília.

1.9. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, Curva ABC, memórias de cálculo, composições de custos, BDI, documentos técnicos, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta contratual e demais anexos integrantes da contratação.

1.10. O procedimento observará a **inversão das fases**, com a análise da habilitação anteriormente à etapa competitiva de apresentação de lances e ao julgamento das propostas, conforme justificativa constante da fase preparatória.

1.11. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, a proposta inicial e os documentos de habilitação, até as 09h00 do dia



13/10/2026, não sendo admitida sua apresentação inicial por e-mail, protocolo físico ou outro meio não autorizado neste Edital.

1.12. Somente os licitantes declarados habilitados participarão da etapa competitiva de apresentação de lances, observadas as regras operacionais da Plataforma Licitar Digital e as disposições deste instrumento convocatório.

1.13. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerada a proposta global apresentada para a integralidade do objeto, sem prejuízo da análise da aceitabilidade dos preços unitários que compõem a planilha.

1.14. A adjudicação será realizada de forma **global**, não sendo admitida adjudicação isolada de itens, serviços ou famílias de serviços integrantes do objeto.

1.15. Após a definição do valor global vencedor, o licitante deverá apresentar **Planilha Orçamentária readequada ao preço final**, mediante aplicação de redução proporcional e linear aos preços unitários da planilha de referência, observadas as regras deste Edital.

1.16. Os preços unitários resultantes da planilha readequada constituirão referência para o registro de preços e para as futuras contratações decorrentes da Ata.

1.17. As futuras contratações serão realizadas sob o regime de **empreitada por preço unitário**, mediante individualização de cada intervenção, com definição dos serviços, quantitativos e respectivos preços unitários registrados necessários ao atendimento da demanda específica.

1.18. O registro de preços não representa contratação imediata da integralidade dos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária, destinando-se ao atendimento das demandas futuras e individualizadas dos Municípios participantes, dentro dos quantitativos e condições registrados.

1.19. Cada intervenção decorrente da Ata deverá possuir os elementos técnicos necessários à sua adequada caracterização, incluindo, conforme aplicável, planilha individualizada, memória de cálculo, quantitativos, cronograma e demais documentos técnicos previstos no Projeto Básico.

1.20. As disposições deste Edital deverão ser interpretadas conjuntamente com seus anexos, preservando-se a unidade, a coerência e a finalidade da contratação.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos, drenagem de águas pluviais, galerias, Tunnel Liner, Obras de Arte Especiais – OAE, contenções e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana e rodoviária, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução, para atendimento das necessidades dos Municípios participantes do CID-RIOS.

2.2. O objeto será licitado em LOTE ÚNICO, conforme quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Execução de serviços de infraestrutura urbana e rodoviária, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária.	R\$ 203.140.427,77

2.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com adjudicação global do lote.



2.4. O regime de execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.5. Integram a definição e o detalhamento do objeto, independentemente de transcrição:

I – Projeto Básico;

II – Planilha Orçamentária;

III – Curva ABC;

IV – memórias de cálculo e quantitativos;

V – composições de custos, BDI e encargos sociais; e

VI – demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

2.6. Não será admitida proposta parcial, limitada a determinados itens, grupos ou serviços integrantes do lote.

2.7. Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária constituem estimativas máximas para fins do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral.

2.8. A execução das futuras contratações observará as condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e **nos respectivos instrumentos contratuais**.

3 – DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado global do presente Sistema de Registro de Preços é de **R\$ 203.140.427,77 (duzentos e três milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária consolidada integrante deste Edital.

3.2. O orçamento estimado foi elaborado conforme os referenciais, composições de custos, BDI, encargos sociais e demais elementos técnicos constantes da Planilha Orçamentária e dos documentos que integram o Projeto Básico.

3.3. O valor estimado global constitui o valor máximo de referência do lote, sem prejuízo da análise dos preços unitários e das demais condições de aceitabilidade da proposta previstas neste Edital.

3.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos e valores estimados não constituem obrigação de contratação integral, destinando-se ao planejamento e ao estabelecimento dos limites máximos do registro.

3.5. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou Municípios contratantes, que deverão indicar e comprovar a disponibilidade dos recursos correspondentes quando da formalização de cada contratação.

3.6. Cada contratação decorrente da Ata ficará limitada aos quantitativos efetivamente demandados e à disponibilidade orçamentária do respectivo órgão contratante.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que estejam devidamente credenciadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br e atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



4.2. A participação no certame implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital, do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária e dos demais documentos integrantes da contratação.

4.3. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – aquelas que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

II – o autor do anteprojeto, Projeto Básico ou projeto executivo, bem como as empresas a ele legalmente vinculadas, nas hipóteses vedadas pela legislação;

III – pessoas jurídicas impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar, quando os efeitos da sanção alcançarem o presente certame;

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, quando concorrendo entre si em situação capaz de comprometer a competitividade;

V – agentes públicos vinculados ao órgão licitante ou pessoas enquadradas nas situações de conflito de interesses previstas em lei; e

VI – demais interessados alcançados pelas vedações legais aplicáveis.

4.4. Da participação em consórcio

4.4.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por seus integrantes, indicando a empresa líder e a participação de cada consorciada.

4.4.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório das capacidades comprovadas pelas empresas consorciadas, observadas as exigências específicas deste Edital.

4.4.4. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução das futuras contratações decorrentes da Ata.

4.4.5. É vedada a participação de uma mesma empresa:

I – em mais de um consórcio; ou

II – simultaneamente de forma isolada e como integrante de consórcio.

4.4.6. O consórcio vencedor deverá comprovar sua constituição e registro antes da formalização da Ata ou da contratação, conforme disciplinado neste Edital.

4.5. Das microempresas e empresas de pequeno porte

4.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da licitação e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendam às condições legais e declarem seu enquadramento na forma exigida pela plataforma.

4.5.2. O tratamento favorecido não dispensará o atendimento das exigências técnicas, econômico-financeiras e demais condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

4.6. Da participação de cooperativas

4.6.1. As cooperativas poderão participar quando a natureza do objeto e a forma de execução forem compatíveis com seu regime jurídico, desde que atendidas as condições legais e as exigências deste Edital.



4.7. Condições gerais

4.7.1. O credenciamento na Plataforma Licitar Digital não representa habilitação automática, nem comprovação do atendimento às condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras ou técnicas exigidas.

4.7.2. A participação será efetivada mediante o envio da proposta inicial e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.7.3. A constatação de declaração falsa, documento inidôneo, fraude ou tentativa de frustrar o caráter competitivo poderá ensejar a exclusão do licitante e a apuração de responsabilidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA

5.1. A participação nesta Concorrência Eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.2. Para acessar o sistema e participar do certame, o interessado deverá estar previamente credenciado e possuir os meios de identificação e acesso exigidos pela Plataforma Licitar Digital.

5.3. O credenciamento deverá ser providenciado pelo interessado com antecedência suficiente para permitir o envio tempestivo da proposta, das declarações e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.4. A ausência de credenciamento ou sua conclusão intempestiva será de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo ao CID-RIOS responder por eventual impossibilidade de participação decorrente dessa circunstância.

5.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante implicará responsabilidade pelos atos praticados no sistema, não representando, por si só, habilitação ou comprovação do atendimento às exigências deste Edital.

5.6. O licitante será responsável:

- I – pelo sigilo e uso de suas credenciais de acesso;
- II – pelas operações realizadas em seu nome;
- III – pela veracidade das propostas, declarações, documentos e lances apresentados;
- IV – pelos atos praticados por seu representante; e
- V – pela manutenção atualizada de seus dados cadastrais e meios de contato.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar continuamente as operações e mensagens disponibilizadas no sistema durante todas as etapas do procedimento, respondendo pelos prejuízos decorrentes da perda de prazos, convocações ou oportunidades de manifestação.

5.8. As comunicações relacionadas à licitação serão realizadas prioritariamente pela Plataforma Licitar Digital, inclusive para:

- I – pedidos de esclarecimento e impugnações;
- II – envio da proposta e dos documentos de habilitação;
- III – mensagens durante a sessão pública;
- IV – diligências e saneamento;
- V – apresentação de documentos complementares;



VI – negociação;

VII – manifestação da intenção de recurso; e

VIII – divulgação de decisões, suspensões e retomadas da sessão.

5.9. As mensagens, convocações e decisões disponibilizadas no sistema serão consideradas regularmente comunicadas aos participantes, competindo-lhes acompanhar o procedimento.

5.10. Os arquivos encaminhados pelos licitantes deverão estar em formato aceito pela plataforma, completos, legíveis e sem bloqueios ou restrições que impeçam sua abertura ou análise.

5.11. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, o licitante poderá retirar, substituir ou complementar os arquivos inseridos, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

5.12. Encerrado o prazo para recebimento, não será admitida a livre inclusão ou substituição de documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento de falha formal, complementação de informação já apresentada ou demais situações admitidas pela legislação e por este Edital.

5.13. Os registros eletrônicos da Plataforma, incluindo propostas, documentos, lances, mensagens, convocações e manifestações, integrarão os autos do processo licitatório.

5.14. Havendo falha ou indisponibilidade relevante da Plataforma Licitar Digital que comprometa a regularidade do procedimento, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão e comunicar sua retomada pelos meios oficiais previstos neste Edital.

5.15. As regras específicas relativas à desconexão do sistema durante a etapa competitiva serão tratadas na cláusula própria deste Edital.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital ou impugná-lo por irregularidade, mediante manifestação apresentada até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**.

6.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, em campo próprio do Processo Licitatório nº 0009/2026.

6.3. Não serão conhecidos, como regra, pedidos encaminhados por correio eletrônico, protocolo físico, aplicativo de mensagens ou outro meio diverso da plataforma, ressalvada eventual indisponibilidade comprovada do sistema e reconhecida pela Administração.

6.4. O pedido deverá conter, de forma clara:

I – identificação do interessado;

II – indicação do item, subitem, anexo ou documento questionado;

III – exposição dos fatos e fundamentos; e

IV – providência ou esclarecimento pretendido.

6.5. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

6.6. Para elaboração da resposta, poderão ser solicitados subsídios técnicos, jurídicos, contábeis ou administrativos aos setores competentes do CID-RIOS ou aos responsáveis pelos documentos da contratação.



6.7. As respostas serão divulgadas na Plataforma Licitar Digital e passarão a integrar o Edital, vinculando a Administração e os participantes.

6.8. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente o andamento da licitação.

6.9. Acolhida a impugnação, a Administração promoverá as correções necessárias e divulgará a alteração pelos meios oficiais do certame.

6.10. Quando a alteração puder afetar a formulação das propostas, os documentos de habilitação ou a participação dos interessados, será reaberto o prazo da licitação, com designação de nova data para a sessão pública.

6.11. Alterações meramente formais ou que comprovadamente não afetem a formulação das propostas ou a competitividade poderão ser divulgadas sem reabertura integral do prazo, mediante decisão motivada.

6.12. O interessado deverá acompanhar diretamente na Plataforma Licitar Digital as respostas, decisões e eventuais alterações do Edital.

7 – DA VISITA TÉCNICA E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

7.1. Considerando que a presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, para atendimento de futuras intervenções em diferentes Municípios participantes, cujos locais específicos serão definidos conforme as demandas que vierem a ser formalizadas, **não será exigida visita técnica prévia como condição de participação ou habilitação.**

7.2. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento das características gerais do objeto, das condições estabelecidas no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos, assumindo responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

7.3. A ausência de visita técnica nesta fase não poderá ser utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento das condições gerais da contratação ou dos documentos disponibilizados pela Administração.

7.4. Antes do início de cada contratação específica decorrente da Ata de Registro de Preços, poderão ser realizados levantamentos, inspeções ou visitas ao local da intervenção, quando necessários à definição ou confirmação das condições de execução, conforme previsto no Projeto Básico.

7.5. As condições particulares de cada localidade, inclusive acessos, interferências, características do terreno, redes existentes e demais elementos relevantes, serão consideradas na documentação técnica da respectiva intervenção.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, até o prazo estabelecido para abertura da sessão pública, a proposta inicial e os documentos exigidos para a habilitação prévia, ressalvado o momento específico de comprovação da regularidade fiscal previsto nesta cláusula.

8.2. Deverão ser obrigatoriamente inseridos na plataforma, antes da abertura da sessão pública:

8.2.1. a proposta inicial, contendo o valor global ofertado;

8.2.2. os documentos de habilitação jurídica;

8.2.3. os documentos de qualificação técnica;

8.2.4. os documentos de qualificação econômico-financeira;



- 8.2.5. os documentos de regularidade social e trabalhista;
- 8.2.6. as declarações exigidas neste Edital; e
- 8.2.7. os demais documentos expressamente indicados como requisitos da habilitação prévia.
- 8.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal observarão o momento e o procedimento estabelecidos nesta cláusula.
- 8.4. A proposta e os documentos destinados à habilitação prévia deverão estar integralmente inseridos na Plataforma Licitar Digital até o encerramento do prazo de recebimento, não sendo admitida sua apresentação inicial por correio eletrônico, protocolo físico, aplicativo de mensagens ou meio externo ao sistema.
- 8.5. Até o encerramento do prazo de recebimento, os licitantes poderão retirar, substituir ou complementar os arquivos inseridos no sistema, prevalecendo a última versão tempestivamente apresentada.
- 8.6. Aberta a sessão pública, ficará encerrado o prazo para apresentação inicial, retirada, substituição ou complementação livre da proposta e dos documentos destinados à habilitação prévia.
- 8.7. O conteúdo das propostas permanecerá protegido até o momento de sua abertura, observadas as funcionalidades e os registros da Plataforma Licitar Digital.
- 8.8. Nesta Concorrência Eletrônica, a fase de habilitação antecederá a abertura das propostas, a etapa de lances e o julgamento, conforme justificativa constante da fase preparatória e previsão expressa deste Edital.
- 8.9. Na abertura da sessão, o Agente de Contratação conduzirá a fase de habilitação por meio da Plataforma Licitar Digital, podendo comunicar:
- 8.9.1. o início da análise da documentação;
- 8.9.2. eventual suspensão da sessão para análise, diligência ou manifestação técnica;
- 8.9.3. a data e o horário para divulgação ou continuidade do resultado da habilitação; e
- 8.9.4. a data e o horário para retomada do certame e realização das etapas subsequentes, quando necessária a suspensão.
- 8.10. Serão examinados os documentos de habilitação prévia apresentados pelos participantes, observados os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital.
- 8.11. Somente os licitantes declarados habilitados terão suas propostas abertas e poderão participar da etapa de lances, ressalvados os efeitos de diligência, saneamento, recurso ou revisão de decisão.

8.12. Da responsabilidade pelos arquivos apresentados

8.12.1. Compete ao licitante verificar, antes da abertura da sessão pública:

- I – se todos os documentos obrigatórios foram anexados;
- II – se os arquivos estão completos e legíveis;
- III – se correspondem às exigências deste Edital;
- IV – se as assinaturas exigíveis foram regularmente apostas;
- V – se podem ser abertos e consultados sem senha, bloqueio, corrupção ou outra restrição; e
- VI – se a transmissão foi efetivamente concluída e registrada pelo sistema.



8.12.2. A ausência de documento exigido poderá acarretar a inabilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento juridicamente admitidas.

8.13. Das diligências e do saneamento

8.13.1. Após a abertura da sessão, poderão ser realizadas diligências destinadas a:

- I – complementar informações relativas a documentos já apresentados;
- II – esclarecer dúvidas, omissões ou divergências;
- III – confirmar a autenticidade e a validade de documentos;
- IV – verificar informações em sítios eletrônicos oficiais;
- V – atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data estabelecida para sua apresentação;
- VI – corrigir erro material ou falha formal que não altere a substância do documento; e
- VII – comprovar fato ou condição preexistente à data estabelecida para apresentação da documentação.

8.13.2. A diligência não poderá ser utilizada para:

- I – constituir posteriormente requisito inexistente na data exigida;
- II – permitir obtenção tardia de capacidade técnica, jurídica ou econômico-financeira;
- III – substituir documento substancialmente inexistente por outro produzido posteriormente;
- IV – alterar a substância da proposta ou das condições originalmente apresentadas; ou
- V – conferir vantagem indevida ao licitante.

8.13.3. Quando necessária documentação complementar, o licitante será convocado pela Plataforma Licitar Digital, devendo observar o prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.14. Da regularidade fiscal

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos e analisados após o julgamento das propostas, exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos da legislação aplicável.

8.14.2. Os licitantes poderão inserir antecipadamente os documentos de regularidade fiscal na Plataforma Licitar Digital, juntamente com os demais documentos, sem que essa apresentação antecipada altere o momento de sua análise.

8.14.3. A ausência desses documentos antes da abertura da sessão pública não constituirá, por si só, causa de inabilitação na fase prévia.

8.14.4. Após o julgamento, o licitante mais bem classificado será convocado, quando necessário, para apresentar ou atualizar sua documentação fiscal por meio da plataforma.

8.14.5. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo legal para regularização de eventual restrição fiscal, observadas as condições da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. Das declarações

8.15.1. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio da Plataforma Licitar Digital ou mediante os documentos exigidos neste Edital, que:

- I – conhece e aceita integralmente o Edital e seus anexos;
- II – atende aos requisitos de participação e habilitação;



- III – sua proposta contempla os custos necessários à execução do objeto;
- IV – cumpre as disposições legais relativas ao trabalho de menores;
- V – não utiliza trabalho degradante ou forçado;
- VI – cumpre as exigências legais de reserva de cargos;
- VII – não se encontra impedido de participar da licitação ou contratar com a Administração; e
- VIII – quando aplicável, atende aos requisitos para utilização dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.16. A falsidade de declaração, documento ou informação sujeitará o responsável à inabilitação ou desclassificação, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

8.17. A inserção de documento em campo diverso daquele indicado pela plataforma não acarretará automaticamente a inabilitação, desde que:

- I – tenha sido apresentado tempestivamente;
- II – seja possível localizá-lo e identificar sua finalidade;
- III – seu conteúdo esteja completo e legível; e
- IV – não haja prejuízo à isonomia, à segurança ou à regularidade do procedimento.

8.18. Durante o cadastramento da proposta e dos documentos não haverá ordem definitiva de classificação entre os participantes.

8.19. A classificação ocorrerá após a conclusão da habilitação prévia, abertura das propostas dos licitantes habilitados e realização da etapa competitiva, observadas as demais regras deste Edital.

9 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação da prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da presente licitação.

9.2. Considerando o valor global estimado de **R\$ 203.140.427,77**, a garantia de proposta corresponderá a **R\$ 2.031.404,28 (dois milhões, trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

9.3. A garantia deverá estar regularmente constituída até o prazo final estabelecido para recebimento das propostas, devendo o respectivo comprovante ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação na Plataforma Licitar Digital.

9.4. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.5. Quando prestada mediante caução em dinheiro, o recolhimento será realizado na conta ou por meio do procedimento indicado pelo CID-RIOS, devendo o licitante providenciar previamente as informações necessárias.



9.5.1. O simples agendamento de transferência, depósito ou pagamento não será suficiente para comprovação da garantia, devendo estar demonstrada sua efetiva realização dentro do prazo estabelecido.

9.6. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seu valor econômico, na forma da legislação aplicável.

9.7. O seguro-garantia deverá ser emitido por sociedade seguradora regularmente autorizada a operar no País e deverá:

I – identificar o CID-RIOS como segurado;

II – identificar o licitante como tomador;

III – fazer referência ao Processo Licitatório nº 0009/2026 e à Concorrência Eletrônica nº 001/2026;

IV – assegurar integralmente o valor estabelecido no item 9.2;

V – possuir vigência compatível com o prazo de validade exigido para a garantia da proposta; e

VI – permitir a verificação de sua autenticidade.

9.8. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter:

I – identificação do CID-RIOS como beneficiário;

II – identificação do licitante afiançado;

III – referência à presente licitação;

IV – valor integral garantido;

V – prazo de vigência compatível com o exigido neste Edital; e

VI – renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem.

9.9. O título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único e assegurar o resgate pelo valor total, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

9.10. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida para apresentação da proposta.

9.11. A garantia apresentada deverá permanecer válida durante o período necessário à conclusão da licitação, podendo a Administração solicitar sua prorrogação quando houver necessidade devidamente justificada.

9.12. A ausência da garantia, a apresentação em valor inferior ao exigido ou sua constituição após o prazo estabelecido para apresentação das propostas acarretará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, ressalvado exclusivamente o saneamento de falha formal que não importe constituição extemporânea da garantia.

10 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta na Plataforma Licitar Digital, observando os campos disponíveis no sistema e o modelo de proposta integrante deste Edital.

10.2. A proposta inicial deverá contemplar a integralidade do Lote Único, mediante indicação do valor global ofertado, não sendo admitida proposta parcial ou limitada a determinados itens ou serviços.



10.3. O valor global ofertado não poderá ser superior ao valor máximo estimado para a licitação.

10.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive:

I – mão de obra e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

II – materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas;

III – transporte, carga, descarga, mobilização e desmobilização;

IV – tributos e encargos fiscais;

V – seguros, administração, despesas indiretas e BDI; e

VI – demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a execução.

10.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida alegação posterior de erro, omissão ou desconhecimento de custos ordinariamente previsíveis para justificar a majoração dos valores propostos.

10.6. Todas as especificações e condições constantes da proposta vincularão o licitante, que deverá observar integralmente o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária e os demais documentos técnicos da contratação.

10.7. Quando o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a elaboração da proposta deverá considerar a situação tributária aplicável à empresa, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos.

10.8. Os valores monetários deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, observadas as regras de cadastramento da Plataforma Licitar Digital.

10.9. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida para sua apresentação.

10.10. A proposta deverá abranger os quantitativos e serviços constantes da Planilha Orçamentária que compõe o Lote Único, sendo vedada a exclusão de itens, alteração unilateral de quantitativos ou modificação das especificações definidas pela Administração.

10.11. Os preços unitários resultantes da proposta vencedora deverão respeitar os valores máximos de referência constantes da Planilha Orçamentária, observadas as regras de readequação da proposta previstas neste Edital.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A sessão pública desta Concorrência Eletrônica será aberta automaticamente pela Plataforma Licitar Digital, na data e horário estabelecidos neste Edital, sendo conduzida pelo Agente de Contratação.

11.2. Em razão da inversão das fases, serão inicialmente analisados os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste Edital.

11.3. Somente os licitantes declarados habilitados prosseguirão para a abertura das respectivas propostas e participação na etapa competitiva.

11.4. A abertura das propostas e a etapa de lances serão realizadas por meio da Plataforma Licitar Digital, observadas as funcionalidades do sistema e as regras estabelecidas neste Edital.

11.5. Serão classificadas para a etapa competitiva as propostas dos licitantes habilitados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.



11.6. A eventual existência de irregularidade sanável na proposta será tratada na fase de julgamento, observadas as regras de diligência e saneamento previstas neste instrumento.

11.7. Do modo de disputa

11.7.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

11.7.2. Os lances serão ofertados exclusivamente pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

11.7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.7.5. O intervalo temporal entre os lances observará as regras operacionais da Plataforma Licitar Digital.

11.7.6. O licitante poderá excluir seu último lance, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexecutável, dentro do prazo e nas condições disponibilizadas pelo sistema.

11.8. Da duração da etapa competitiva

11.8.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

11.8.2. Após esse período, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

11.8.3. A prorrogação será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance nesse período, inclusive lance intermediário.

11.8.4. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

11.9. Encerrada a etapa sem ocorrência de prorrogação automática, poderá o Agente de Contratação, justificadamente e quando admitido pelo sistema, determinar o reinício da disputa, visando à obtenção de melhores condições para a Administração.

11.10. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance, conforme as funcionalidades da plataforma.

11.11. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

11.12. Da desconexão e das falhas do sistema

11.12.1. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances.

11.12.2. Quando a indisponibilidade ou desconexão impedir o regular prosseguimento do certame, a sessão será suspensa e sua retomada será comunicada aos participantes pela Plataforma Licitar Digital, observada antecedência suficiente para ciência dos interessados.

11.13. Do tratamento favorecido às ME e EPP

11.13.1. Encerrada a etapa de lances, será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem o atendimento às condições legais.



11.13.2. Será considerada situação de empate aquela em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não usufrua do mesmo benefício.

11.13.3. Configurado o empate previsto no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo disponibilizado pelo sistema.

11.13.4. Não ocorrendo a contratação da primeira beneficiária, serão convocadas as demais ME/EPP que eventualmente se enquadrem na faixa legal de empate, observada a respectiva ordem de classificação.

11.14. Dos demais critérios de desempate

11.14.1. Persistindo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, na ordem legal:

I – disputa final entre os licitantes empatados;

II – avaliação do desempenho contratual prévio;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento de programa de integridade; e

V – persistindo o empate, as preferências sucessivas estabelecidas no art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Da negociação

11.15.1. Encerrada a etapa competitiva e observados os critérios de preferência e desempate, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando a obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

11.15.2. A negociação será realizada por meio da Plataforma Licitar Digital e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

11.15.3. A negociação não poderá resultar em condições incompatíveis com as exigências deste Edital e de seus anexos.

11.15.4. Concluída a negociação, será iniciada a análise e o julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

12 – DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Agente de Contratação procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

12.2. A análise da proposta compreenderá a verificação:

I – da compatibilidade do valor global com o orçamento estimado;

II – da conformidade da proposta com o objeto e com as especificações estabelecidas no Projeto Básico;

III – da aceitabilidade dos preços unitários resultantes da readequação da planilha;

IV – da exequibilidade da proposta; e

V – do atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital.



12.3. Da desclassificação

12.3.1. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vício insanável;

II – não atender às especificações técnicas estabelecidas no Edital, Projeto Básico ou demais documentos da contratação;

III – apresentar valor global superior ao orçamento estimado, após eventual negociação;

IV – apresentar preços inexequíveis;

V – não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração; ou

VI – apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital.

12.3.2. Erros materiais ou falhas formais existentes na proposta ou na planilha poderão ser saneados, desde que a correção não altere a substância da proposta, não represente majoração do valor global ofertado e não proporcione vantagem indevida ao licitante.

12.4. Da aceitabilidade dos preços

12.4.1. Para fins de julgamento, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, observados os critérios definidos neste Edital.

12.4.2. O valor global ofertado não poderá permanecer superior ao valor máximo estimado para a licitação.

12.4.3. Os preços unitários constantes da planilha readequada não poderão superar os respectivos preços unitários de referência estabelecidos pela Administração.

12.4.4. Não será admitida a utilização da readequação da planilha para elevar artificialmente determinados preços unitários, reduzir seletivamente outros itens ou promover distribuição de preços incompatível com a metodologia estabelecida neste Edital.

12.5. Da readequação da planilha ao valor final da proposta

12.5.1. Encerrada a etapa competitiva e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta final readequada ao valor do último lance ou da negociação.

12.5.2. A proposta final deverá ser acompanhada, no mínimo, de:

I – proposta comercial atualizada;

II – Planilha Orçamentária readequada;

III – composição do BDI; e

IV – demonstrativo dos encargos sociais, quando aplicável.

12.5.3. A readequação da Planilha Orçamentária deverá observar redução proporcional e linear dos preços unitários de referência, aplicando-se a todos os itens o mesmo percentual de redução correspondente à diferença entre o valor global estimado e o valor global final da proposta vencedora.

12.5.4. Para fins do item anterior, o percentual de redução será apurado pela relação entre o valor global final ofertado e o valor global estimado pela Administração, devendo ser aplicado uniformemente aos preços unitários constantes da planilha de referência.

Em termos matemáticos, a lógica será:

Percentual de redução = 1 – (Valor Global Final ÷ Valor Global Estimado)



O percentual resultante será aplicado de forma uniforme aos preços unitários da Planilha Orçamentária.

12.5.5. A metodologia de redução linear tem por finalidade preservar a proporcionalidade econômica da planilha de referência e impedir a concentração artificial de descontos ou sobrepreços em itens específicos, especialmente porque as futuras contratações decorrentes da Ata poderão utilizar apenas parte dos itens e quantitativos registrados.

12.5.6. Não será permitido ao licitante distribuir livremente o desconto global entre os itens da planilha, alterar quantitativos ou modificar as especificações estabelecidas pela Administração.

12.5.7. Eventuais diferenças decorrentes exclusivamente de arredondamento serão ajustadas na elaboração da planilha final, sem ultrapassar o valor global vencedor e sem descaracterizar a aplicação proporcional do desconto.

12.5.8. Os preços unitários resultantes da planilha readequada constituirão os preços registrados na Ata de Registro de Preços e servirão de referência para as futuras contratações e medições.

12.5.9. A apresentação da planilha readequada não constitui nova proposta nem permite alteração do valor global obtido na etapa competitiva, destinando-se exclusivamente à adequação dos preços unitários ao resultado final da licitação.

12.6. Da apresentação da proposta final

12.6.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio da Plataforma Licitar Digital, para encaminhar a proposta final e os documentos previstos no item 12.5.

12.6.2. O prazo para apresentação será de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

12.6.3. A Administração poderá encaminhar a proposta e a planilha readequada à equipe ou responsável técnico de engenharia para análise quanto à conformidade dos cálculos, preços unitários, BDI, encargos e demais elementos técnicos.

12.6.4. Havendo erro material, inconsistência de cálculo ou divergência sanável, poderá ser determinada a correção da planilha, desde que:

- I – seja preservado o valor global final ofertado;
- II – não haja majoração indevida dos preços unitários;
- III – seja mantida a redução proporcional prevista neste Edital; e
- IV – não seja alterada a substância da proposta.

12.7. Da exequibilidade

12.7.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a apresentação de elementos que demonstrem sua viabilidade.

12.7.2. Tratando-se de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. Sempre que necessária a aferição da exequibilidade, poderão ser solicitadas composições de custos, cotações, produtividade, custos de insumos, equipamentos, mão de obra, encargos, BDI e outros elementos tecnicamente pertinentes.



12.8. Da garantia adicional

12.8.1. Caso o valor global da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

12.9. Aprovadas a proposta final e a Planilha Orçamentária readequada, o Agente de Contratação declarará aceita a proposta e dará prosseguimento às demais etapas do procedimento.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. Em razão da inversão das fases prevista neste Edital, a habilitação antecederá a abertura das propostas e a etapa de lances, sendo examinados os documentos apresentados pelos licitantes na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento.

13.2. A habilitação compreenderá a verificação da:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV – qualificação econômico-financeira.

13.3. Habilitação jurídica

13.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos compatíveis com a natureza jurídica do licitante, compreendendo, conforme o caso:

- I – registro empresarial, no caso de empresário individual;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos relativos aos administradores, quando cabível;
- III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da comprovação de seus administradores;
- IV – atos de registro da filial, sucursal ou agência, quando esta for a licitante; e
- V – demais documentos legalmente exigíveis para comprovação da existência jurídica e da representação da empresa.

13.3.2. Os documentos deverão demonstrar que o objeto social do licitante é compatível com as atividades abrangidas pela contratação.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Registro profissional

13.4.1.1. O licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou CAU, conforme as atividades profissionais abrangidas pelo objeto, válida na data prevista para apresentação da documentação.

13.4.1.2. Deverá ser apresentada, igualmente, a comprovação do registro do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), perante o respectivo conselho profissional.

13.4.1.3. Quando a empresa ou profissional possuir registro em Conselho Regional de unidade federativa diversa daquela em que ocorrerá a intervenção, o respectivo visto ou



registro secundário será providenciado quando legalmente exigível para a execução, não sendo exigido previamente apenas para participação na licitação.

13.4.2. Capacidade técnico-profissional

13.4.2.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, CAT-A ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, em nome de um ou mais profissionais legalmente habilitados, demonstrando experiência na execução de serviços de características semelhantes aos seguintes:

- I – execução de contenção em gabião tipo caixa, ou solução tecnicamente equivalente;
- II – execução de base ou sub-base estabilizada granulometricamente para pavimentação;
- III – execução de pavimentação com Pré-Misturado a Frio – PMF;
- IV – execução de pavimentação com CBUQ/CAUQ ou solução asfáltica tecnicamente equivalente;
- V – execução de solo grampeado, ou solução geotécnica de contenção de complexidade equivalente ou superior;
- VI – execução de pavimento intertravado;
- VII – execução de meio-fio/guia de concreto; e
- VIII – execução de sarjetas ou dispositivos equivalentes de drenagem superficial.

13.4.2.2. Para a capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, bastando a demonstração de experiência compatível com as características e a complexidade dos serviços indicados.

13.4.2.3. Não será necessário que um único profissional detenha acervo relativo a todas as parcelas indicadas, sendo admitida a composição da equipe técnica com mais de um profissional.

13.4.2.4. Os profissionais indicados deverão participar das atividades correspondentes durante a execução das futuras contratações, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

13.4.2.5. O vínculo ou disponibilidade do profissional poderá ser comprovado por contrato social, registro trabalhista, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente idôneo que demonstre sua disponibilidade para a execução, não sendo exigido vínculo empregatício permanente como única forma de comprovação.

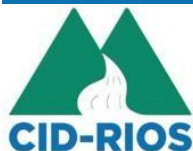
13.4.3. Capacidade técnico-operacional

13.4.3.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) em nome da própria licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

13.4.3.2. Os atestados deverão estar acompanhados da respectiva documentação de acervo perante o conselho profissional competente, quando aplicável, inclusive CAO – Certidão de Acervo Operacional, ou documento equivalente admitido pela regulamentação profissional.

13.4.3.3. A CAT do responsável técnico poderá ser utilizada como elemento de comprovação da experiência operacional da empresa quando a documentação demonstrar objetivamente que:

- I – a licitante figurou como contratada ou executora dos serviços;



II – o profissional integrava regularmente sua equipe técnica à época da execução; e

III – os serviços comprovados correspondem efetivamente à atuação da empresa.

13.4.3.4. A CAT que demonstre exclusivamente experiência pessoal do profissional, sem vinculação objetiva com a empresa licitante durante a execução, não será suficiente, isoladamente, para comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica.

13.4.4. Parcelas exigidas para capacidade técnico-operacional

Para comprovação da capacidade operacional serão exigidas as seguintes parcelas:

SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de pavimento em piso intertravado	84.585 m ²
Execução de pavimento com aplicação de Pré-Misturado a Frio – PMF	2.837 m ³
Execução de grampo para solo grampeado ou solução equivalente	11.617 m
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico – CBUQ/CAUQ ou equivalente	1.487 m ³
Execução de passeio em piso intertravado	29.781,12 m ²
Hidrossemeadura	373.870 m ²
Execução de passeio/calçada ou piso em concreto moldado in loco	2.550 m ³
Pavimento com Tratamento Superficial Duplo – TSD	212.473 m ²
Contenção em gabião tipo caixa ou equivalente	2.638 m ³

13.4.4.1. Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a, no máximo, 50% dos quantitativos das parcelas selecionadas, observada a fundamentação técnica constante do Projeto Básico e dos autos.

13.4.5. Regras para análise dos atestados

13.4.5.1. Serão aceitos serviços de nomenclatura distinta quando demonstrada sua similaridade, equivalência ou complexidade técnica e operacional igual ou superior à parcela exigida.

13.4.5.2. Será admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos exigidos.

13.4.5.3. Não serão estabelecidas limitações quanto:

I – ao número de atestados utilizados;

II – ao período em que os serviços tenham sido executados; ou

III – ao local geográfico da execução.

13.4.5.4. Um mesmo atestado poderá comprovar mais de uma parcela exigida, desde que demonstre efetivamente a execução dos respectivos serviços e quantitativos.

13.4.5.5. A Administração poderá realizar diligências junto aos emitentes dos atestados, conselhos profissionais, contratantes anteriores ou outras fontes idôneas para confirmar sua autenticidade e conteúdo.

13.4.5.6. Não serão admitidos atestados de potencial subcontratado para substituir a comprovação das parcelas de capacidade técnico-operacional exigidas da própria licitante.

13.4.6. Requisitos de regularidade ambiental e atendimento à legislação especial

13.4.6.1. Em razão da natureza dos serviços integrantes do objeto e das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais relacionadas à sua execução, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de regularidade ambiental previstos na legislação aplicável, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.4.6.2. A licitante deverá apresentar Licença Ambiental, Licença de Operação, Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, Certificado de Licenciamento Ambiental ou documento ambiental equivalente, válido e expedido pelo órgão ambiental competente, que autorize atividade compatível com a pavimentação asfáltica e/ou produção de concreto ou mistura asfáltica, conforme a nomenclatura e o enquadramento adotados pelo respectivo órgão licenciador.

13.4.6.3. Para fins do subitem anterior, será admitido documento expedido pelo órgão ambiental estadual competente ou, quando a atividade estiver submetida à competência da União, pelo órgão ambiental federal competente, desde que o documento apresentado esteja válido e contemple atividade compatível com aquela exigida neste Edital.

13.4.6.4. A licitante deverá apresentar Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade vigente no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e da regulamentação aplicável.

13.4.6.5. O enquadramento no CTF/APP deverá ser compatível com as atividades relacionadas à execução do objeto, contemplando, conforme as atividades efetivamente exercidas pela licitante, os seguintes códigos:

I – Código 1-2 – Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento;

II – Código 14-2 – Usinas de produção de asfalto;

III – Código 22-3 – Construção de canais para drenagem; e

IV – Código 22-8 – Outras obras de infraestrutura.

13.4.6.6. O Certificado de Regularidade deverá encontrar-se válido na data estabelecida para apresentação dos documentos de habilitação, podendo a Administração realizar consulta aos sistemas oficiais do IBAMA para confirmação da inscrição, das atividades declaradas e da situação de regularidade apresentada.

13.4.6.7. Os documentos ambientais apresentados deverão guardar pertinência material com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto da contratação, podendo a Administração promover diligência para verificar sua autenticidade, vigência, abrangência e compatibilidade com as atividades declaradas pela licitante.

13.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.5.1. Serão exigidos, conforme aplicável:

I – inscrição no CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo de atividade;

III – regularidade perante a Fazenda Federal;

IV – regularidade perante a Fazenda Estadual;

V – regularidade perante a Fazenda Municipal;

VI – regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS; e

VII – regularidade perante a Justiça do Trabalho.

13.5.2. Em cumprimento ao art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.



13.5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação exigível ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- II – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para empresas constituídas há menos tempo;
- III – comprovação dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1,00; e
- IV – comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

13.6.2. Considerando o valor estimado de R\$ 203.140.427,77, o patrimônio líquido mínimo exigido do licitante individual será de: **R\$ 20.314.042,78.**

13.6.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser demonstrado pelas informações constantes das demonstrações contábeis e poderá ser acompanhado de declaração firmada por profissional habilitado da área contábil.

13.6.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma da legislação.

13.6.5. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 anos, as demonstrações contábeis ficarão limitadas aos exercícios efetivamente existentes, observada a Lei nº 14.133/2021.

13.7. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

13.7.1. Quando o licitante participar em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica e os demais documentos cuja natureza exija comprovação individual.

13.7.2. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas integrantes do consórcio.

13.7.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores comprovados pelas consorciadas.

13.7.4. Considerando a admissão de consórcios e com a finalidade de preservar a competitividade, será adotado o acréscimo mínimo legal de 10% sobre a exigência econômico-financeira estabelecida para o licitante individual, exceto para consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

13.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.8.1. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais para verificar autenticidade, validade ou regularidade dos documentos apresentados.

13.8.2. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ser verificados por meio de seus respectivos mecanismos de autenticação.

13.8.3. Não será admitido simples protocolo de solicitação de certidão ou documento em substituição ao documento efetivamente exigido.

13.8.4. Os documentos deverão estar em nome do licitante, observando-se que:



I – se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, ressalvados aqueles cuja natureza admita emissão diversa;

II – se o licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

13.8.5. A ausência, falha ou irregularidade documental será analisada à luz das regras de diligência e saneamento previstas neste Edital, vedada a criação posterior de condição que não existisse na data estabelecida para habilitação.

13.8.6. Havendo necessidade de análise técnica mais aprofundada da documentação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão e informar, por meio da Plataforma Licitar Digital, a data e o horário de sua continuidade.

13.8.7. Constatado o atendimento das exigências, o licitante será declarado habilitado, ficando apto a prosseguir para as fases subsequentes do certame.

13.8.8. Divulgado o resultado da habilitação, o procedimento prosseguirá para a abertura e classificação das propostas dos licitantes habilitados, sem abertura imediata de prazo para manifestação da intenção de recurso.

13.8.9. Eventual inconformismo relacionado à habilitação ou à inabilitação deverá ser manifestado no momento único da intenção de recurso, após a conclusão da etapa de lances, do julgamento das propostas e da declaração do vencedor, conforme previsto na Cláusula 14 deste Edital.

13.8.10. A ausência de manifestação imediatamente após a divulgação do resultado da habilitação não implicará preclusão, uma vez que a Plataforma Licitar Digital disponibilizará o campo para manifestação da intenção de recurso somente ao término das etapas de julgamento.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após a conclusão da fase de habilitação, da etapa de lances, da negociação, do julgamento das propostas e da declaração do vencedor, o Agente de Contratação abrirá, em momento único, o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer.

14.2. A manifestação poderá abranger quaisquer dos atos praticados no decorrer do certame, especialmente:

14.2.1. a habilitação ou inabilitação dos licitantes;

14.2.2. a classificação ou desclassificação das propostas;

14.2.3. a condução da etapa de lances;

14.2.4. a aplicação dos critérios de desempate;

14.2.5. a negociação;

14.2.6. a análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta;

14.2.7. a análise da proposta final e da Planilha Orçamentária readequada; e

14.2.8. a decisão que declarar o vencedor do certame.

14.3. A intenção de recurso deverá ser registrada exclusivamente em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, com indicação objetiva do ato questionado e exposição sucinta dos fundamentos da insurgência.

14.4. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo concedido importará a preclusão do direito de recorrer.



14.5. O registro da intenção de recurso não exigirá a apresentação imediata das razões completas, mas deverá conter fundamentação suficiente para permitir a identificação da matéria impugnada.

14.6. O Agente de Contratação examinará os pressupostos de admissibilidade da manifestação, especialmente tempestividade, legitimidade, interesse recursal e motivação, vedada a rejeição fundada em análise antecipada do mérito.

14.7. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar suas razões.

14.8. As razões recursais serão apresentadas em **momento único** e poderão abranger os atos de habilitação ou inabilitação e os atos relativos ao julgamento das propostas, desde que as respectivas matérias tenham sido indicadas na manifestação tempestiva da intenção de recorrer.

14.9. As razões deverão ser encaminhadas exclusivamente em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, ressalvada indisponibilidade comprovada do sistema reconhecida pela Administração.

14.10. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido aos recorrentes.

14.11. Quando houver mais de um recorrente, o prazo para apresentação das razões será comum, iniciando-se o prazo das contrarrazões após o encerramento do prazo dos recorrentes.

14.12. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvados documentos e informações protegidos por sigilo legal.

14.13. Não será conhecido o recurso:

I – apresentado fora do prazo;

II – interposto por pessoa sem legitimidade ou interesse recursal;

III – referente a matéria não indicada na manifestação tempestiva da intenção de recorrer; ou

IV – apresentado por meio diverso daquele estabelecido neste Edital, ressalvada indisponibilidade comprovada da plataforma.

14.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma e nos prazos legalmente previstos.

14.15. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão administrativa final.

14.16. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.17. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos recursos eventualmente interpostos ou sem manifestação de intenção de recorrer, o processo seguirá para adjudicação e homologação.

14.1. Dos atos de habilitação ou inabilitação e do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, no prazo de **30 (trinta) minutos** disponibilizado pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.



14.3. Em razão da inversão das fases, será oportunizada a manifestação da intenção de recorrer:

I – após a divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação, quanto às matérias relacionadas a essa fase; e

II – após o julgamento das propostas, quanto às matérias relacionadas ao julgamento.

14.4. A manifestação da intenção deverá identificar a decisão contra a qual o licitante pretende recorrer, não sendo exigida, nesse momento, a apresentação integral das razões recursais.

14.5. Em razão da inversão das fases, o prazo para apresentação das razões dos recursos relativos tanto à habilitação quanto ao julgamento será iniciado a partir da intimação ou lavratura da ata de julgamento, sendo os recursos apreciados em fase única, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O licitante que tiver manifestado tempestivamente a intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital.

14.7. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, não sendo conhecidas aquelas encaminhadas por meio diverso, salvo indisponibilidade do sistema formalmente reconhecida pela Administração.

14.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.10. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.13. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora do prazo;

II – apresentados por quem não tenha legitimidade;

III – relativos a matéria para a qual tenha ocorrido preclusão da intenção de recorrer; ou

IV – encaminhados em desacordo com o meio estabelecido neste Edital, ressalvada indisponibilidade comprovada do sistema.

14.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade do procedimento, o processo seguirá para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos recursos eventualmente interpostos ou sem manifestação tempestiva da intenção de recorrer, o Agente de Contratação encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente.

15.2. A autoridade competente poderá:



- 15.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 15.2.2. adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório;
 - 15.2.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou
 - 15.2.4. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável.
- 15.3. A adjudicação será realizada de forma **global**, relativamente ao **Lote Único**, em favor do licitante vencedor, pelo valor global final e pelos preços unitários resultantes da Planilha Orçamentária readequada e aceita pela Administração.
- 15.4. A homologação representará a aprovação do procedimento pela autoridade competente, após a verificação da regularidade dos atos praticados.
- 15.5. Caso a autoridade competente determine o retorno dos autos para saneamento, serão promovidas as correções ou complementações necessárias, com posterior retomada do procedimento a partir da etapa adequada.
- 15.6. A adjudicação e a homologação não obrigam o CID-RIOS ou os Municípios participantes à contratação integral dos quantitativos ou do valor registrado, considerando a natureza do **Sistema de Registro de Preços** e as condições estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico.
- 15.7. O resultado da adjudicação e da homologação será divulgado pelos meios oficiais aplicáveis ao procedimento.
- 15.8. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Após a adjudicação e a homologação do procedimento, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta integrante deste Edital, na qual serão registrados o licitante vencedor, os preços unitários resultantes da Planilha Orçamentária readequada, o valor global correspondente, os quantitativos máximos e as demais condições da contratação.
- 16.2. O CID-RIOS atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe promover seu gerenciamento, acompanhar os quantitativos registrados, controlar os respectivos saldos e praticar os demais atos inerentes à gestão do registro.
- 16.3. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo formalizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, quando solicitada tempestivamente e aceita pelo CID-RIOS.
- 16.4. A assinatura da Ata poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou eletrônica admitida pela Administração.
- 16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências previstas neste Edital e na legislação, inclusive à execução da garantia da proposta, quando cabível, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.
- 16.6. Integrarão a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, este Edital, o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária consolidada, a proposta final, a Planilha Orçamentária readequada e os demais documentos que vinculem as partes.



16.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da Ata em atender às futuras contratações nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CID-RIOS ou os Municípios participantes a contratar a totalidade ou qualquer parcela dos quantitativos registrados, observado o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados para utilização durante a vigência da Ata, sendo as contratações realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas e os saldos disponíveis.

16.10. As futuras contratações serão formalizadas individualmente pelo órgão ou Município contratante, observados os preços unitários registrados, os quantitativos necessários à respectiva intervenção, a disponibilidade de saldo e a documentação técnica específica exigida no Projeto Básico.

16.11. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência própria, definida de acordo com a natureza, o prazo e as condições da respectiva intervenção, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que a vigência do contrato decorrente da Ata será definida conforme as disposições nela previstas.

16.12. O CID-RIOS manterá controle dos preços, quantitativos e saldos registrados, podendo solicitar ao detentor da Ata documentos, informações ou outros elementos necessários à verificação da manutenção das condições registradas e da compatibilidade dos preços com o mercado.

16.13. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas e conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, vedada alteração que descaracterize o resultado da licitação ou implique tratamento desigual entre os participantes.

16.14. Poderão integrar a Ata, na condição de cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto por preço igual ao do adjudicatário e aqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação e as condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

17 – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O CID-RIOS atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo aos Municípios que tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP e cujas demandas tenham sido consolidadas no presente processo a condição de órgãos participantes.

17.2. Os Municípios participantes poderão utilizar os preços registrados e formalizar as respectivas contratações, observados os quantitativos consolidados para cada participante, os saldos disponíveis na Ata e as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e na Ata de Registro de Preços.

17.3. A utilização da Ata não obriga o Município participante à contratação integral dos quantitativos estimados, que representam limites máximos de planejamento para atendimento de suas necessidades durante a vigência do registro.

17.4. Cada Município participante será responsável pela formalização e execução de suas contratações específicas, inclusive pela disponibilidade orçamentária, emissão dos



instrumentos correspondentes, gestão e fiscalização contratual, medição, recebimento e pagamento dos serviços executados.

17.5. Antes de cada contratação, o Município participante deverá individualizar a intervenção pretendida, definindo os serviços e quantitativos necessários e elaborando a documentação técnica correspondente, conforme estabelecido no Projeto Básico.

17.6. O CID-RIOS será responsável pelo gerenciamento geral da Ata, inclusive pelo controle dos quantitativos e saldos registrados, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos Municípios participantes quanto às suas respectivas contratações.

17.7. Município consorciado ao CID-RIOS que não tenha participado do procedimento de IRP ou não possua quantitativo previamente consolidado na Ata não será considerado automaticamente órgão participante, ficando eventual utilização do registro sujeita às regras aplicáveis à adesão por órgão não participante previstas neste Edital.

18 – DA POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos não participantes, desde que a adesão seja juridicamente admitida e observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. O órgão ou entidade interessado deverá encaminhar solicitação formal ao CID-RIOS, acompanhada da justificativa da vantagem da adesão e da demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

18.1.2. A adesão dependerá de prévia autorização do CID-RIOS, na condição de órgão gerenciador, e da aceitação do detentor da Ata de Registro de Preços.

18.1.3. O detentor da Ata poderá aceitar ou recusar a contratação decorrente da adesão, desde que a decisão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas perante o CID-RIOS e os Municípios participantes.

18.1.4. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.1.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir.

18.1.6. A autorização de adesão ficará condicionada à existência de saldo disponível, à preservação das demandas dos órgãos participantes e à inexistência de prejuízo às obrigações já assumidas pelo detentor da Ata.

18.1.7. Os órgãos e Municípios participantes terão prioridade na utilização dos quantitativos originalmente registrados em seu favor, não podendo a adesão comprometer o atendimento das respectivas demandas.

18.1.8. Compete ao órgão ou entidade não participante promover os atos necessários à sua contratação, inclusive elaboração e aprovação da documentação técnica da intervenção, demonstração da disponibilidade orçamentária, formalização contratual, gestão, fiscalização, medição, recebimento e pagamento.

18.1.9. Caberá igualmente ao órgão ou entidade não participante apurar e aplicar, observados o contraditório e a ampla defesa, eventuais sanções decorrentes do descumprimento das obrigações relativas à sua contratação específica, comunicando ao CID-RIOS as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços.



18.1.10. A autorização de adesão pelo CID-RIOS não implica responsabilidade do órgão gerenciador pela elaboração dos projetos, quantitativos, orçamento, execução, fiscalização ou pagamento da contratação realizada pelo órgão não participante.

18.1.11. A adesão deverá observar as mesmas especificações, preços unitários registrados e condições essenciais da Ata, vedada alteração que descaracterize o objeto ou o resultado da licitação.

18.1.12. A condição de Município consorciado ao CID-RIOS, por si só, não dispensa a observância do procedimento de adesão quando o ente não tiver participado da formação original da Ata.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital, a prática pelo licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado de qualquer das seguintes condutas:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial da obrigação assumida;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total da obrigação ou do contrato;

19.1.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar contratação dela decorrente ou apresentar documentação exigida para sua formalização, quando regularmente convocado;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou do cumprimento das obrigações sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução contratual;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou

19.1.12. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



19.4. A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.5. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses e com os efeitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

19.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e efeitos previstos na legislação.

19.7. A multa observará os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração e a obrigação afetada, podendo ser aplicada nos seguintes parâmetros:

19.7.1. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso, observado o mínimo de 0,5% e o máximo de 10%;

19.7.2. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso na apresentação, renovação, reforço ou recomposição de garantia exigida, calculada sobre o valor da contratação específica a que se referir a obrigação, observado o mínimo de 0,5% e o máximo de 2%;

19.7.3. multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação não executada, no caso de inexecução parcial;

19.7.4. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação específica, no caso de inexecução total ou abandono injustificado dos serviços;

19.7.5. nas infrações praticadas durante a licitação ou relacionadas à recusa injustificada em formalizar a Ata de Registro de Preços, a multa será fixada de forma proporcional à gravidade da conduta e ao prejuízo causado, dentro dos limites legais, sem prejuízo da execução da garantia de proposta quando cabível; e

19.7.6. nos casos de fraude, falsidade documental, declaração falsa, comportamento inidôneo ou prática destinada a frustrar os objetivos do certame, a multa poderá ser fixada entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo juridicamente aplicável à obrigação ou contratação atingida e a proporcionalidade da sanção.

19.8. As multas decorrentes de fatos distintos poderão ser aplicadas de forma independente, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.9. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa, quando cabível.

19.10. A aplicação das sanções não exclui a execução da garantia da proposta ou das garantias contratuais, quando cabível, nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

19.11. A multa regularmente aplicada poderá ser descontada de pagamentos devidos, compensada com créditos, deduzida de garantia ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

19.12. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

19.13. O interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados os procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133/2021 para cada espécie de sanção.



19.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização e a competência estabelecidos na legislação.

19.15. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

19.16. Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

19.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

19.18. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando legalmente exigível.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, da obtenção da proposta mais vantajosa e do aproveitamento dos atos válidos, desde que não sejam comprometidos a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança da contratação e o interesse público.

20.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a compreensão da proposta, a aferição da qualificação do licitante ou a segurança da contratação não implicará seu afastamento automático, observados o formalismo moderado e as possibilidades de diligência e saneamento previstas neste Edital.

20.3. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a utilização da diligência para constituir posteriormente condição que não existia na data estabelecida para sua comprovação.

20.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do procedimento.

20.5. A apresentação da proposta implica conhecimento e plena aceitação das condições deste Edital, do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária e dos demais documentos que integram a contratação, bem como a responsabilidade do licitante pela formação de seus preços e pelo atendimento das obrigações assumidas.

20.6. Eventuais divergências, incompatibilidades ou omissões identificadas nos documentos da contratação deverão ser comunicadas à Administração pelos meios e dentro dos prazos previstos para pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

20.7. Nenhuma alteração das especificações, quantitativos, métodos executivos ou soluções técnicas das futuras intervenções poderá ser realizada pela contratada sem prévia e formal autorização do órgão contratante e de sua fiscalização.

20.8. Em caso de divergência entre o valor registrado na Plataforma Licitar Digital e aquele constante da proposta final readequada, prevalecerá o valor resultante do último lance ou da negociação regularmente registrada no sistema, devendo a documentação ser corrigida para refletir o resultado do certame.

20.9. O Edital, o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, a proposta final, a planilha readequada, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, a Ata de Registro de Preços e os demais atos oficialmente incorporados ao procedimento vincularão a Administração, o licitante vencedor e os futuros contratantes, conforme a natureza de cada documento.



20.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações que estabeleçam interpretação geral das disposições deste Edital vincularão a Administração e os participantes do certame.

20.11. A sessão pública poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação para análise de documentos, realização de diligências, obtenção de manifestação técnica, análise de proposta, decisão de recurso ou adoção de outras providências necessárias à regular condução do procedimento.

20.12. A data e o horário de continuidade da sessão serão comunicados por meio da Plataforma Licitar Digital, competindo aos licitantes acompanhar as mensagens, convocações, avisos e decisões nela divulgados.

20.13. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens, convocações, prazos ou avisos regularmente disponibilizados.

20.14. Todas as referências de horário constantes deste Edital e das comunicações realizadas durante o certame correspondem ao horário oficial de Brasília/DF.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, observando-se os dias úteis quando assim expressamente determinado pela legislação ou por este instrumento.

20.16. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dia de expediente administrativo, ressalvados os prazos operacionais automaticamente controlados pela plataforma durante a sessão pública.

20.17. O vencimento de prazo em dia sem expediente ou em período de indisponibilidade da Plataforma Licitar Digital formalmente reconhecida pela Administração será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo de decisão específica do Agente de Contratação quando necessária.

20.18. A participação nesta licitação não conferirá aos licitantes direito a indenização ou ressarcimento pelos custos decorrentes da elaboração de propostas, obtenção de documentos, prestação da garantia da proposta, participação na sessão, realização de diligências ou apresentação de recursos.

20.19. A Administração poderá, mediante decisão escrita e fundamentada, determinar o saneamento de irregularidades, suspender ou adiar o procedimento, revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la quando constatada ilegalidade insanável, observada a legislação aplicável.

20.20. A adjudicação e a homologação não obrigam o CID-RIOS nem os Municípios participantes à utilização integral dos quantitativos registrados, não gerando ao adjudicatário direito à contratação total da estimativa constante da Ata de Registro de Preços.

20.21. O detentor da Ata e os futuros contratados deverão manter, durante o período em que lhes forem exigíveis, as condições de habilitação e qualificação necessárias às respectivas obrigações.

20.22. O licitante, o detentor da Ata e os contratados deverão manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone, representação legal e demais informações necessárias às comunicações oficiais.

20.23. Os documentos integrantes do processo licitatório serão públicos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou cuja restrição de acesso seja reconhecida na forma da legislação.



20.24. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e nos princípios que regem as contratações públicas.

20.25. A eventual nulidade ou inaplicabilidade de determinada disposição deste Edital não prejudicará as demais disposições que possam subsistir de forma autônoma.

20.26. O Edital e seus anexos serão disponibilizados na Plataforma Licitar Digital, no sítio eletrônico oficial do CID-RIOS e nos demais meios oficiais de divulgação aplicáveis.

20.27. Para solucionar controvérsias decorrentes deste procedimento que não possam ser resolvidas administrativamente, será competente o foro judicial da comarca correspondente à sede do CID-RIOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada competência legal absoluta.

20.28. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I – Projeto Básico;**
- b) **Anexo II – Planilha Orçamentária e documentos técnicos complementares;**
- c) **Anexo III – Curva ABC;**
- d) **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;**
- e) **Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;**
- f) **Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- g) **Anexo VII – Minuta de Contrato;**

Belo Horizonte/MG, 29 de setembro de 2026.

Vinícius Veríssimo dos Santos
Agente de Contratação



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS
Setor de Licitações
Assunto: Apresentação de Proposta Comercial

1. Dos dados da empresa proponente:

1.1. Razão Social

1.2. Nome Fantasia:

1.3. CNPJ:

1.4. Endereço completo:

1.5. Município/UF:

CEP:

1.6. Telefone:

E-mail:

1.7. Representante legal:

CPF:

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, apresenta sua proposta comercial para o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos, drenagem de águas pluviais, galerias, Tunnel Liner, Obras de Arte Especiais – OAE, contenções e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana e rodoviária, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução, para atendimento das necessidades dos Municípios participantes do CID-RIOS, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos integrantes da licitação.

3. VALOR DA PROPOSTA

Lote	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL PROPOSTO
01 - Único	Serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos, drenagem, galerias, Tunnel Liner, OAE, contenções e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana e rodoviária, conforme Planilha Orçamentária.	R\$ _____

3.1. Valor global da proposta: R\$ (.....);

3.2. Percentual de desconto incidente sobre o orçamento estimado: % (** por cento**).

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida para abertura da sessão pública.

4.2. Critério de julgamento: menor preço global do Lote Único.

4.3. Regime de execução das futuras contratações: empreitada por preço unitário.



5. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A proponente declara que:

- 5.1. examinou e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, na Curva ABC e nos demais documentos integrantes da contratação;
- 5.2. possui pleno conhecimento do objeto e das condições gerais necessárias à execução das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. o valor global apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, veículos, ferramentas, transportes, mobilização, desmobilização, administração, tributos, seguros, taxas, BDI e demais despesas incidentes;
- 5.4. os preços apresentados são suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de reajustamento e recomposição legalmente admitidas;
- 5.5. o desconto resultante da proposta vencedora será aplicado de forma linear, uniforme e proporcional sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária da Administração, vedada a concentração artificial de descontos ou a formação de preços unitários desequilibrados;
- 5.6. a Planilha Orçamentária readequada manterá os quantitativos, unidades de medida, descrições e estrutura da planilha da Administração, não podendo apresentar preço unitário superior ao respectivo valor de referência;
- 5.7. compromete-se a apresentar, quando convocada, a proposta final readequada e a respectiva Planilha Orçamentária, observando o valor do último lance ou o resultado da negociação;
- 5.8. compromete-se a manter durante a execução das futuras contratações os profissionais, equipamentos e demais recursos necessários ao atendimento das exigências do Edital, do Projeto Básico e dos instrumentos contratuais;
- 5.9. responsabiliza-se pela veracidade das informações e dos valores constantes desta proposta e dos documentos que a acompanham.

6. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARÃO A PROPOSTA FINAL READEQUADA

- 6.1. A proposta final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá ser acompanhada, no mínimo, de:
 - 6.1.1. Planilha Orçamentária readequada;
 - 6.1.2. composição do BDI;
 - 6.1.3. composição dos encargos sociais;
 - 6.1.4. composições de custos unitários, quando solicitadas pela Administração; e
 - 6.1.5. demais documentos necessários à análise da proposta e de sua exequibilidade.
- 6.2. Não será exigido Cronograma Físico-Financeiro global nesta etapa, considerando que o objeto será executado por meio de futuras contratações individualizadas decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Nome do responsável.



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, que:

a) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos integrantes da licitação, bem como que sua proposta atende às exigências estabelecidas para o objeto;

b) atende aos requisitos de participação e habilitação exigidos no Edital e que, até a presente data, não existe fato impeditivo conhecido que impossibilite sua participação no certame ou futura contratação com a Administração, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;

c) não foi declarada inidônea nem se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvadas as situações cujos efeitos jurídicos não alcancem o presente procedimento;

d) para fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

RESSALVA: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:
(☐) SIM (☐) NÃO

e) não utiliza mão de obra submetida a trabalho degradante ou forçado e observa as normas de proteção ao trabalho e os direitos fundamentais aplicáveis às relações laborais;

f) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando legalmente aplicáveis;

g) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem acordo, combinação, comunicação ou ajuste com outro participante que tenha por finalidade restringir, fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame;

h) os valores constantes de sua proposta compreendem todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, veículos, ferramentas, transportes, tributos, seguros, BDI e demais despesas incidentes;



i) dispõe ou terá disponibilidade, quando da execução das futuras contratações, dos profissionais, equipamentos, instalações, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, observadas as condições previstas no Edital e no Projeto Básico;

j) possui pleno conhecimento da sistemática de **Sistema de Registro de Preços**, estando ciente de que os quantitativos registrados constituem estimativas máximas e não geram obrigação de contratação integral pela Administração;

k) está ciente de que as futuras intervenções serão individualizadas pelos respectivos órgãos ou Municípios contratantes, observados os preços unitários registrados, os quantitativos necessários e a documentação técnica correspondente;

l) caso se enquadre como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada e pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declara que atende às condições legais para o respectivo enquadramento e não incorre nas vedações legalmente estabelecidas;

- () ME
- () EPP
- () Equiparada
- () Não se aplica

m) está plenamente ciente do conteúdo e da extensão desta declaração e possui poderes e informações suficientes para firmá-la, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

A falsidade de qualquer declaração ou informação sujeitará o responsável e a empresa às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO
RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E
ADJACÊNCIAS – CID-RIOS E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS NELA INDICADOS.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.248.431/0001-56**, com sede na Rua Juiz de Fora, nº 273, Sala 601, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-060, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, **MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 0009/2026, Concorrência Eletrônica nº 001/2026, realizada sob o Sistema de Registro de Preços, e a respectiva adjudicação e homologação, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, na proposta vencedora e nas cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos, drenagem de águas pluviais, galerias, Tunnel Liner, Obras de Arte Especiais – OAE, contenções e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana e rodoviária, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução, para atendimento das necessidades dos Municípios participantes do CID-RIOS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária.

1.2. A presente Ata constitui instrumento de registro das condições e dos preços resultantes da licitação, não representando, por si só, ordem de execução, contratação imediata ou obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

1.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas conforme a necessidade efetiva de cada órgão ou Município participante, mediante processo próprio de contratação, no qual deverão ser individualizados os serviços, os quantitativos, o local da intervenção, a



documentação técnica pertinente, o valor correspondente e as demais condições necessárias à execução.

1.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária Consolidada, a proposta final da DETENTORA DA ATA, a Planilha Orçamentária readequada ao resultado do certame e os demais documentos técnicos expressamente vinculados à contratação.

1.5. As futuras contratações serão executadas sob o regime de empreitada por preço unitário, de modo que o pagamento decorrerá dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos, aplicados aos respectivos preços unitários registrados.

2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Em decorrência do resultado da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, ficam registrados os preços constantes da proposta final e da Planilha Orçamentária readequada apresentada pela DETENTORA DA ATA, observados o valor global adjudicado e os respectivos preços unitários.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL REGISTRADO
01	Serviços de infraestrutura urbana e rodoviária integrantes do Lote Único, conforme Planilha Orçamentária readequada.	

2.2. O valor global registrado corresponde ao somatório dos quantitativos máximos estimados multiplicados pelos respectivos preços unitários resultantes do certame, servindo como limite global de referência do registro, sem caracterizar obrigação de contratação integral.

2.3. Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária readequada constituem os preços efetivamente registrados e vinculantes para as futuras contratações decorrentes desta Ata, observadas as hipóteses legais de reajustamento, revisão ou atualização.

2.4. A Planilha Orçamentária readequada deverá manter integralmente as descrições, unidades de medida, quantitativos e estrutura da planilha da Administração, aplicando-se aos preços unitários o percentual uniforme e proporcional de redução correspondente ao resultado final da licitação.

2.5. Não será admitida redistribuição discricionária do desconto entre os itens, concentração artificial de redução em determinados serviços ou formação de preços unitários incompatíveis com a proporcionalidade adotada no certame.

2.6. Nenhum preço unitário registrado poderá superar o respectivo preço unitário estimado pela Administração.

2.7. Os quantitativos constantes da Ata representam limites máximos estimados de utilização durante sua vigência, não gerando direito subjetivo à contratação integral nem obrigação de consumo por parte do CID-RIOS ou dos órgãos participantes.

2.8. Para cada contratação específica deverão ser utilizados apenas os itens e quantitativos efetivamente necessários à intervenção pretendida, observados os saldos disponíveis, os preços unitários registrados e os documentos técnicos que fundamentarem a respectiva demanda.

2.9. A Planilha Orçamentária final readequada integrará esta Ata como Anexo I – Planilha de Preços e Quantitativos Registrados, constituindo referência obrigatória para o controle dos saldos, formalização das contratações e aferição das medições.



3 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS COMPETÊNCIAS

3.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS atuará como Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe coordenar e administrar o registro durante todo o seu período de vigência.

3.2. Serão considerados Órgãos Participantes os Municípios que tenham manifestado formalmente interesse no procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP e cujas demandas tenham sido incorporadas aos quantitativos consolidados que fundamentaram esta licitação.

3.3. A condição de Município consorciado ao CID-RIOS, isoladamente, não atribui a condição de participante desta Ata quando não houver manifestação no procedimento de IRP e correspondente consolidação de demanda, observadas, nessa hipótese, as regras aplicáveis aos órgãos não participantes.

3.4. Compete ao CID-RIOS, na qualidade de Órgão Gerenciador:

3.4.1. administrar a Ata de Registro de Preços e manter os registros necessários ao acompanhamento de sua utilização;

3.4.2. controlar os quantitativos registrados, as utilizações realizadas e os respectivos saldos disponíveis;

3.4.3. acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e promover, quando cabível, os procedimentos de negociação, atualização, revisão ou cancelamento;

3.4.4. analisar e decidir as solicitações relacionadas à utilização da Ata que sejam de competência do Órgão Gerenciador;

3.4.5. autorizar, quando juridicamente admitidas e atendidas as condições previstas nesta Ata, as adesões formuladas por órgãos ou entidades não participantes;

3.4.6. comunicar à DETENTORA DA ATA e aos órgãos participantes as alterações, revisões, cancelamentos ou demais decisões de caráter geral que produzam efeitos sobre o registro;

3.4.7. apurar e aplicar as sanções decorrentes de infrações relacionadas diretamente às obrigações assumidas perante a própria Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das competências dos órgãos contratantes quanto às infrações verificadas na execução de seus respectivos contratos; e

3.4.8. praticar os demais atos necessários à regular gestão e manutenção do Sistema de Registro de Preços.

3.5. Compete a cada Órgão Participante, relativamente às contratações realizadas em seu próprio interesse:

3.5.1. instruir o respectivo processo administrativo de contratação, demonstrando a necessidade da intervenção e a compatibilidade com as condições registradas;

3.5.2. individualizar a intervenção pretendida, definindo os serviços, quantitativos, localização, condições de execução e demais elementos técnicos necessários;



3.5.3. verificar, previamente à contratação, a existência de saldo suficiente na Ata e obter a correspondente autorização ou liberação de utilização junto ao CID-RIOS;

3.5.4. indicar a dotação orçamentária e assegurar a disponibilidade dos recursos necessários à contratação;

3.5.5. formalizar o contrato ou instrumento equivalente diretamente com a DETENTORA DA ATA;

3.5.6. emitir a Ordem de Serviço somente após o atendimento das condições técnicas, administrativas e legais necessárias ao início da execução;

3.5.7. designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução;

3.5.8. realizar a fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços efetivamente executados;

3.5.9. apurar irregularidades e aplicar as sanções decorrentes da execução de sua contratação, quando de sua competência; e

3.5.10. comunicar ao CID-RIOS os fatos relevantes relacionados à execução que possam repercutir sobre a manutenção do registro, sobre a capacidade da DETENTORA DA ATA ou sobre outras contratações decorrentes da mesma Ata.

3.6. As contratações realizadas pelos Órgãos Participantes serão celebradas em nome próprio e sob sua responsabilidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira, não transferindo ao CID-RIOS a responsabilidade pela elaboração dos elementos específicos da intervenção, fiscalização, medição, recebimento ou pagamento dos serviços.

3.7. A atuação do CID-RIOS como Órgão Gerenciador não afasta a possibilidade de prestação de apoio técnico ou administrativo aos Municípios participantes, quando solicitado e dentro das atribuições do Consórcio, sem substituição das competências próprias do respectivo órgão contratante.

3.8. Os quantitativos destinados aos Órgãos Participantes observarão os limites e saldos decorrentes da consolidação realizada no processo de planejamento da contratação, vedada a utilização que ultrapasse os quantitativos disponíveis sem o correspondente amparo nas regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Perfeito. Vamos então disciplinar primeiro como os próprios Municípios participantes utilizarão a Ata, antes de tratar das adesões. No modelo do CONVALES há previsão de que os Municípios consorciados utilizem a Ata e celebrem suas próprias contratações; também a minuta contratual parte da lógica de que o contrato é celebrado diretamente pelo Município. Modelo Pavimentação - Edital (... Modelo Pavimentação - Edital (...)

4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

4.1. Os Órgãos Participantes poderão utilizar os preços registrados durante a vigência desta Ata, observados os quantitativos disponíveis, as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e neste instrumento, bem como a necessidade efetivamente demonstrada em cada contratação.

4.2. A utilização da Ata não ocorrerá mediante simples indicação genérica de valor ou saldo, devendo cada contratação ser precedida da individualização da intervenção pretendida, com definição suficiente dos serviços e quantitativos que serão executados.



4.3. Para cada contratação, o Órgão Participante deverá constituir processo administrativo próprio, no qual constarão, conforme a natureza e a complexidade da intervenção:

4.3.1. a formalização da necessidade;

4.3.2. a identificação do local ou trecho de execução;

4.3.3. a definição dos serviços e respectivos quantitativos;

4.3.4. a Planilha Orçamentária específica da intervenção, formada a partir dos preços unitários registrados;

4.3.5. a memória de cálculo dos quantitativos, quando necessária;

4.3.6. os projetos, memoriais, levantamentos, estudos, especificações ou demais documentos técnicos exigíveis para caracterização adequada da intervenção;

4.3.7. a indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos;

4.3.8. a comprovação da existência de saldo suficiente na Ata; e

4.3.9. os demais atos necessários à formalização da contratação.

4.4. A documentação técnica exigível para cada intervenção deverá ser compatível com sua natureza, dimensão e complexidade, não sendo necessária a reprodução de documentos que não tenham pertinência com os serviços efetivamente contratados.

4.5. Os quantitativos constantes da contratação específica deverão decorrer de levantamento ou memória de cálculo tecnicamente justificável, não sendo admitida a utilização automática ou indiscriminada dos quantitativos máximos registrados na Ata.

4.6. A Planilha Orçamentária específica será elaborada mediante seleção dos itens necessários dentre aqueles registrados, mantendo-se as respectivas descrições, unidades de medida e preços unitários, ressalvadas exclusivamente as alterações legalmente admitidas.

4.7. O valor da contratação corresponderá ao somatório dos quantitativos previstos para a intervenção multiplicados pelos respectivos preços unitários registrados, sem prejuízo de que a medição e o pagamento ocorram somente sobre as quantidades efetivamente executadas e aceitas.

4.8. A formalização da contratação ocorrerá diretamente entre o Órgão Participante e a DETENTORA DA ATA, mediante contrato administrativo ou outro instrumento legalmente admitido, conforme a natureza, o valor, o prazo e as condições da intervenção.

4.9. O contrato decorrente desta Ata deverá identificar expressamente o Processo Licitatório nº 0009/2026, a Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e a respectiva Ata de Registro de Preços, permanecendo vinculado às condições estabelecidas nesses instrumentos.

4.10. O prazo de vigência e o prazo de execução de cada contratação serão definidos no respectivo instrumento contratual, de acordo com a dimensão e as características da intervenção, não se confundindo com o prazo de vigência desta Ata.

4.11. A Ordem de Serviço será emitida pelo Órgão Contratante após a formalização do ajuste e o atendimento das condições necessárias ao início da execução, inclusive quanto à



disponibilidade da área, documentação técnica, autorizações e demais providências que forem aplicáveis ao caso concreto.

4.12. A DETENTORA DA ATA não poderá iniciar serviços sem a correspondente formalização da contratação e emissão da Ordem de Serviço pelo órgão competente, ressalvada situação excepcional legalmente justificada e formalizada.

4.13. A utilização parcial de determinados itens ou quantitativos não implicará renúncia aos saldos remanescentes, que permanecerão disponíveis para futuras contratações durante a vigência da Ata, observados os limites registrados e o controle realizado pelo CID-RIOS.

4.14. A existência de preço registrado não assegura à DETENTORA DA ATA direito à contratação de determinado quantitativo, localidade, serviço ou valor, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade de saldo e ao atendimento das condições legais e técnicas pertinentes.

5 – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão solicitar sua utilização na condição de Órgão Não Participante, desde que a adesão seja admitida pela legislação e pelo regulamento aplicável ao interessado e ao Órgão Gerenciador.

5.2. A adesão não constitui direito do órgão ou entidade solicitante e dependerá de análise e autorização expressa do CID-RIOS, na qualidade de Órgão Gerenciador, bem como da prévia aceitação da DETENTORA DA ATA.

5.3. O pedido de adesão deverá ser formalizado pelo Órgão Não Participante e instruído, no mínimo, com:

5.3.1. identificação do órgão ou entidade interessado e da autoridade competente;

5.3.2. indicação dos itens e quantitativos que se pretende contratar;

5.3.3. justificativa da necessidade da contratação e da vantagem da utilização desta Ata;

5.3.4. demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados pelo mercado, mediante pesquisa realizada na forma da legislação aplicável;

5.3.5. indicação da intervenção ou finalidade a que se destina a contratação;

5.3.6. manifestação quanto à existência dos recursos orçamentários necessários, quando exigível na fase de formalização do pedido; e

5.3.7. demais documentos exigidos pela legislação ou pelo regulamento aplicável ao Órgão Não Participante.

Esses requisitos reproduzem a essência do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige justificativa da vantagem, compatibilidade dos preços com o mercado e prévias consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor. Presidência da República

5.4. Tratando-se de contratação de obra ou serviço de engenharia, a adesão à Ata não dispensará o Órgão Não Participante da elaboração e aprovação dos estudos, projetos, levantamentos, memórias de cálculo, planilha orçamentária específica e demais elementos técnicos necessários à adequada caracterização da intervenção que pretenda executar.



5.5. A autorização de adesão pelo CID-RIOS limitar-se-á à utilização das condições e dos preços registrados e não compreenderá aprovação, validação ou assunção de responsabilidade pelo projeto, quantitativos, orçamento, localização, licenciamento, fonte de recursos ou demais elementos específicos da contratação pretendida pelo Órgão Não Participante.

5.6. Antes de autorizar a adesão, o CID-RIOS verificará:

5.6.1. a vigência e regularidade da Ata;

5.6.2. a possibilidade jurídica da adesão;

5.6.3. os itens e quantitativos solicitados;

5.6.4. o limite individual e o limite global de adesões;

5.6.5. a documentação apresentada pelo interessado; e

5.6.6. a inexistência de circunstância que possa comprometer as obrigações já assumidas perante os Órgãos Participantes.

5.7. A aceitação da adesão pela DETENTORA DA ATA será facultativa, podendo esta aceitar ou recusar a contratação adicional, desde que sua decisão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas perante o CID-RIOS e os Órgãos Participantes.

5.8. A autorização concedida pelo CID-RIOS não substituirá a aceitação da DETENTORA DA ATA nem obrigará esta à contratação com o Órgão Não Participante sem sua concordância expressa.

5.9. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por Órgão ou Entidade Não Participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados no instrumento convocatório para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

5.10. O quantitativo total das contratações decorrentes de adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades que venham a aderir à Ata.

5.11. Os quantitativos decorrentes das adesões serão controlados separadamente dos quantitativos originalmente destinados aos Órgãos Participantes, por se tratarem de contratações adicionais, permanecendo preservados os quantitativos registrados em favor daqueles que participaram do procedimento de IRP.

5.12. A autorização de adesão deverá identificar os itens, os quantitativos autorizados, o Órgão Não Participante e a DETENTORA DA ATA, devendo a contratação ser formalizada durante a vigência da Ata e dentro do prazo eventualmente estabelecido no regulamento aplicável.

5.13. O Município consorciado ao CID-RIOS que não tenha participado da IRP ou que não possua demanda originariamente consolidada nesta Ata não será considerado automaticamente Órgão Participante, devendo eventual utilização observar as regras de adesão previstas nesta cláusula.

5.14. É vedada a cobrança pelo CID-RIOS de taxa, tarifa, percentual, comissão ou qualquer outra contraprestação financeira exclusivamente em razão da autorização de adesão à Ata de Registro de Preços.



5.15. Caberá exclusivamente ao Órgão Não Participante instruir e autorizar sua própria contratação, indicar os recursos orçamentários, elaborar e aprovar os elementos técnicos específicos, formalizar o contrato, emitir a Ordem de Serviço, fiscalizar e medir a execução, efetuar os pagamentos e praticar os demais atos decorrentes de sua relação contratual com a DETENTORA DA ATA.

5.16. Compete igualmente ao Órgão Não Participante apurar e aplicar as sanções decorrentes do descumprimento de seu contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar ao CID-RIOS as ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção do registro ou sobre as demais contratações vinculadas à Ata.

5.17. O CID-RIOS não responderá pelos atos praticados pelo Órgão Não Participante, pela adequação de sua demanda, pelos quantitativos por ele definidos, pela execução da intervenção, por seus pagamentos ou pelas obrigações decorrentes do contrato celebrado mediante adesão.

5.18. A contratação decorrente de adesão deverá respeitar os mesmos preços unitários registrados e as condições essenciais da Ata, sem prejuízo da individualização da intervenção e das obrigações específicas necessárias à sua execução.

5.19. A adesão e a respectiva contratação deverão observar, além desta Ata, as limitações de origem federativa e os demais requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao caso concreto.

6 – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data definida para sua eficácia, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições legais aplicáveis.

6.2. A eficácia da Ata ficará condicionada ao cumprimento das formalidades de publicidade legalmente exigidas.

6.3. A eventual prorrogação dependerá de manifestação formal do CID-RIOS, precedida de análise da vantajosidade dos preços registrados, da regularidade da DETENTORA DA ATA e do interesse administrativo na manutenção do registro.

6.4. A prorrogação da vigência da Ata não importará renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo aplicáveis os saldos existentes, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação ou pelo regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

6.5. A prorrogação da Ata não produzirá efeitos retroativos, devendo ser formalizada antes do término de sua vigência.

6.6. A existência e a vigência desta Ata não obrigam o CID-RIOS ou os Órgãos Participantes a realizarem contratações, nem asseguram à DETENTORA DA ATA direito à utilização integral dos quantitativos registrados.

6.7. Os contratos formalizados durante a vigência desta Ata possuirão prazo próprio, definido de acordo com as características e necessidades da respectiva intervenção, não ficando sua



duração limitada ao término da vigência da Ata, desde que tenham sido regularmente celebrados enquanto esta se encontrava válida.

6.8. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nela, sem prejuízo da continuidade dos contratos anteriormente celebrados.

7 – DO CONTROLE DOS QUANTITATIVOS, DOS SALDOS E DO REMANEJAMENTO

7.1. O CID-RIOS manterá controle dos quantitativos registrados, das utilizações autorizadas e dos saldos remanescentes da Ata, de forma a impedir contratações superiores aos limites disponíveis.

7.2. Cada contratação realizada por Órgão Participante implicará a correspondente redução dos quantitativos disponíveis dos itens efetivamente utilizados, considerando os valores e quantidades formalmente contratados.

7.3. Para fins de controle da Ata, o Órgão Participante deverá comunicar ao CID-RIOS a formalização da contratação e encaminhar, quando solicitado, cópia do instrumento contratual e da respectiva planilha de serviços e quantitativos.

7.4. Eventuais alterações posteriores nos quantitativos contratados que possam repercutir sobre o saldo da Ata deverão ser comunicadas ao CID-RIOS, para atualização dos respectivos controles.

7.5. O cancelamento, a redução ou a extinção de contratação poderá ensejar recomposição do saldo correspondente aos quantitativos não executados, desde que tecnicamente identificáveis, juridicamente disponíveis e formalmente registrados pelo Órgão Gerenciador.

7.6. É vedado realizar contratação que exceda o quantitativo disponível de qualquer item registrado, ainda que exista saldo financeiro global na Ata.

7.7. O saldo global estimado da Ata não poderá ser utilizado para compensar automaticamente a insuficiência quantitativa de determinado item, devendo ser respeitados os limites específicos de cada serviço constante da Planilha de Preços e Quantitativos Registrados.

7.8. O remanejamento de quantitativos entre Órgãos Participantes somente poderá ocorrer quando admitido pela legislação e pelo regulamento aplicável, mediante solicitação formal, disponibilidade de saldo e autorização do CID-RIOS.

7.9. O remanejamento, quando autorizado, não poderá elevar o quantitativo global originalmente registrado para cada item nem resultar em acréscimo do limite máximo da Ata.

7.10. O remanejamento deverá ser formalmente registrado pelo CID-RIOS, identificando o Órgão Participante cedente, o Órgão Participante destinatário, os itens, os quantitativos transferidos e os novos saldos disponíveis.

7.11. O controle realizado pelo CID-RIOS terá por finalidade a gestão dos limites registrados e não substituirá o controle contratual próprio de cada Município quanto às quantidades efetivamente executadas, medidas e pagas.

8 – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados durante a vigência da Ata nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente demonstrada a necessidade da



alteração e preservadas a vantajosidade para a Administração, a isonomia entre os participantes e as condições que fundamentaram o registro.

8.2. O reajustamento ordinário dos preços observará a periodicidade anual e a data-base definida no Edital e no Projeto Básico, aplicando-se aos respectivos serviços os índices previstos na documentação da contratação, de acordo com a natureza de cada grupo de serviços.

8.3. Quando a Planilha Orçamentária contemplar serviços sujeitos a índices distintos, o reajustamento será aplicado individualmente aos itens alcançados pelo respectivo índice, preservando-se a estrutura, os quantitativos e as unidades de medida registrados.

8.4. A atualização periódica dos preços não autoriza alteração dos quantitativos registrados nem modificação das especificações dos serviços, restringindo-se à adequação dos respectivos valores unitários na forma estabelecida nos documentos da contratação.

8.5. Independentemente do reajustamento periódico, poderá ser analisada revisão dos preços registrados quando fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, comprovadamente alterar de forma relevante as condições econômicas originalmente existentes, observadas as hipóteses e requisitos previstos na legislação.

8.6. O pedido de revisão apresentado pela DETENTORA DA ATA deverá ser formalmente protocolado perante o CID-RIOS e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

8.6.1. o fato superveniente invocado;

8.6.2. a data de sua ocorrência;

8.6.3. sua repercussão efetiva sobre os custos dos serviços registrados;

8.6.4. o nexo entre o evento e a alteração pretendida; e

8.6.5. os valores cuja revisão se pretende, acompanhados das memórias, planilhas, documentos fiscais, índices ou outros elementos tecnicamente adequados à comprovação.

8.7. A simples variação ordinária de preços de mercado, inflação comum, erro de formação da proposta ou circunstância inerente ao risco normal da atividade empresarial não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária dos preços.

8.8. O CID-RIOS poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover pesquisa de mercado e obter manifestação técnica ou jurídica antes de decidir sobre qualquer pedido de alteração ou revisão.

8.9. A alteração dos preços registrados será formalizada por instrumento próprio e incorporada à Ata e à respectiva Planilha de Preços Registrados.

8.10. A alteração dos preços da Ata não modificará automaticamente os contratos anteriormente celebrados, cabendo a cada Órgão Contratante avaliar e formalizar, em seu respectivo instrumento, eventual reajustamento, revisão ou outra alteração que seja juridicamente cabível.

8.11. O CID-RIOS comunicará aos Órgãos Participantes toda alteração dos preços registrados que possa repercutir sobre futuras contratações ou sobre contratos já formalizados.

9 – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CID-RIOS convocará a DETENTORA DA ATA para negociação, com o objetivo de adequá-lo às condições de mercado e preservar a vantagem do registro.

9.2. A negociação poderá abranger um ou mais itens da Planilha de Preços Registrados, conforme a extensão da alteração identificada, não sendo necessária a revisão de itens cuja compatibilidade com o mercado permaneça demonstrada.

9.3. Caso a DETENTORA DA ATA concorde com a redução, os novos preços serão formalmente registrados e passarão a ser aplicáveis às futuras contratações a partir da eficácia do instrumento que formalizar a alteração.

9.4. Caso a DETENTORA DA ATA não aceite reduzir determinado preço registrado ao valor compatível com o mercado, poderá ser liberada do compromisso correspondente, quando juridicamente cabível, sem aplicação de penalidade pela recusa à redução, adotando o CID-RIOS as providências necessárias quanto ao respectivo registro.

9.5. Na hipótese prevista no item anterior, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, quando existente, observada a respectiva ordem e a possibilidade de obtenção de preço compatível com o mercado.

9.6. Não sendo obtida condição vantajosa, o CID-RIOS poderá cancelar o preço correspondente ou, quando a situação comprometer a utilidade ou a viabilidade do registro como um todo, adotar as providências necessárias ao cancelamento da Ata, mediante decisão fundamentada.

9.7. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA alegar impossibilidade de cumprimento das condições originalmente assumidas, poderá requerer a alteração do preço, mediante demonstração de fato superveniente e apresentação dos documentos necessários à comprovação da efetiva elevação dos custos.

9.8. O pedido previsto no item anterior será analisado pelo CID-RIOS mediante comparação entre as condições existentes na formação do preço registrado e aquelas verificadas no momento da solicitação, considerando-se exclusivamente os elementos que possuam relação direta com os serviços afetados.

9.9. Não comprovada a ocorrência do fato superveniente ou sua repercussão suficiente sobre o preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo a DETENTORA DA ATA obrigada ao cumprimento das condições assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de liberação do compromisso.

9.10. Reconhecida a procedência do pedido, o preço será alterado apenas na extensão necessária à recomposição da condição demonstrada, vedado utilizar o procedimento para ampliar margem de lucro, corrigir erro de proposta ou transferir à Administração risco empresarial ordinário.

9.11. A negociação e eventual alteração dos preços serão formalmente motivadas e documentadas no processo administrativo, assegurando-se rastreabilidade entre o preço originalmente registrado, os elementos utilizados na análise e o preço eventualmente alterado.

9.12. Toda alteração decorrente desta cláusula será comunicada aos Órgãos Participantes, para conhecimento e adoção das providências eventualmente necessárias em suas próprias contratações.



10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado pelo CID-RIOS, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital ou nos demais documentos que integram o registro;

10.1.2. recusar-se injustificadamente a atender contratação regularmente formalizada nas condições registradas;

10.1.3. deixar de manter as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4. não aceitar manter ou adequar o preço registrado nas hipóteses em que isso seja juridicamente exigível;

10.1.5. sofrer sanção administrativa cujos efeitos impeçam sua permanência no registro;

10.1.6. praticar infração que, por sua gravidade ou repercussão, comprometa a continuidade segura das contratações vinculadas à Ata; ou

10.1.7. ocorrer outra hipótese prevista na legislação aplicável ou expressamente estabelecida neste instrumento.

10.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer a pedido da própria DETENTORA DA ATA quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, alheio à sua vontade, que torne impossível o cumprimento das obrigações assumidas, desde que a justificativa seja aceita pelo CID-RIOS.

10.3. A liberação da DETENTORA por fato superveniente reconhecido pela Administração não produzirá efeitos retroativos nem afastará a responsabilidade por obrigações vencidas ou por infrações anteriormente praticadas.

10.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada do CID-RIOS, nas hipóteses de:

10.4.1. perda superveniente da vantajosidade dos preços registrados;

10.4.2. impossibilidade de manutenção das condições que justificaram o registro;

10.4.3. inexistência de fornecedor apto a manter os preços e condições registrados;

10.4.4. caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize a continuidade do registro;

10.4.5. necessidade de adequação decorrente de alteração legal, regulamentar ou técnica que torne incompatível a manutenção do registro; ou

10.4.6. razões de interesse público devidamente justificadas.

10.5. O cancelamento do registro de determinado fornecedor não implicará, automaticamente, cancelamento integral da Ata quando houver possibilidade juridicamente válida de convocação de integrante do cadastro de reserva ou adoção de outra providência que preserve o registro.



10.6. O cancelamento total ou parcial da Ata não afetará automaticamente os contratos anteriormente celebrados, os quais deverão ser analisados individualmente pelo respectivo Órgão Contratante quanto à continuidade, alteração ou extinção.

10.7. O CID-RIOS comunicará aos Órgãos Participantes e à DETENTORA DA ATA qualquer cancelamento que produza efeitos sobre futuras contratações ou sobre o controle dos saldos registrados.

10.8. Quando o fato que motivar o cancelamento estiver relacionado à execução de contrato específico, o Órgão Contratante deverá comunicar formalmente a ocorrência ao CID-RIOS, encaminhando os elementos necessários para análise de eventual repercussão sobre a Ata.

10.9. O cancelamento do registro ou da Ata não impedirá a apuração das responsabilidades administrativas, civis ou demais consequências legalmente cabíveis.

11 – DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DOS REMANESCENTES

11.1. O cadastro de reserva, quando formado no procedimento licitatório, integrará esta Ata como documento próprio e observará a ordem de classificação estabelecida no certame.

11.2. Poderão integrar o cadastro de reserva, conforme resultado da licitação:

11.2.1. os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos da DETENTORA DA ATA, respeitada a ordem de classificação; e

11.2.2. os licitantes que mantiverem suas propostas originalmente apresentadas, também observada a respectiva ordem de classificação.

11.3. O cadastro de reserva terá finalidade subsidiária e somente será utilizado quando a DETENTORA DA ATA não puder, não quiser ou não estiver juridicamente apta a cumprir as obrigações correspondentes ao registro.

11.4. A existência de cadastro de reserva não gera direito à contratação nem obrigação automática de convocação, ficando sua utilização condicionada à necessidade administrativa, à vantajosidade e ao atendimento das condições legais e editalícias.

11.5. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem estabelecida no procedimento licitatório e será realizada pelo CID-RIOS.

11.6. O licitante convocado deverá comprovar, no momento da convocação, a manutenção das condições necessárias à contratação e à habilitação, quando exigível, bem como manifestar sua concordância com as condições aplicáveis ao registro.

11.7. O licitante que houver aceitado registrar preço igual ao da DETENTORA DA ATA, quando convocado, será chamado a assumir o registro nas mesmas condições e pelos mesmos preços unitários vigentes na Ata, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas até aquele momento.

11.8. Caso a convocação alcance licitante que tenha mantido sua proposta original, eventual contratação ou novo registro dependerá de análise de vantajosidade e, quando cabível, de negociação destinada à obtenção de condições compatíveis com o interesse da Administração.



11.9. Não sendo obtida condição vantajosa com os integrantes do cadastro de reserva, o CID-RIOS poderá adotar as providências cabíveis para atendimento da demanda, inclusive promover nova contratação ou novo procedimento licitatório.

11.10. A recusa injustificada de integrante do cadastro de reserva, quando já houver assumido compromisso formalmente vinculante, poderá ensejar apuração de responsabilidade, observadas as condições do Edital e da legislação aplicável.

11.11. A substituição da DETENTORA DA ATA por integrante do cadastro de reserva será formalizada por instrumento próprio, com atualização da Ata, dos preços registrados quando cabível e das informações necessárias ao controle das futuras contratações.

11.12. A convocação de remanescente não poderá resultar em tratamento mais favorável do que aquele admitido no procedimento licitatório nem em afastamento das condições essenciais originalmente estabelecidas.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Projeto Básico, nos contratos decorrentes e na legislação aplicável:

12.1.1. cumprir as condições, preços e demais compromissos assumidos nesta Ata durante todo o período em que permanecer vigente o seu registro;

12.1.2. atender às convocações regularmente realizadas pelos Órgãos Participantes, observados os quantitativos disponíveis, os preços registrados e as condições estabelecidas para cada contratação;

12.1.3. manter, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente ao CID-RIOS qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

12.1.4. manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefones, representantes e demais informações necessárias às comunicações decorrentes da Ata;

12.1.5. apresentar, quando convocada para contratação, os documentos e informações necessários à formalização do respectivo instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante;

12.1.6. observar rigorosamente os preços unitários registrados, vedada a cobrança de valores superiores ou de despesas adicionais não previstas nos documentos da contratação;

12.1.7. comunicar ao CID-RIOS, de forma imediata e fundamentada, qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento das futuras contratações ou o cumprimento das condições registradas;

12.1.8. fornecer ao CID-RIOS, quando solicitado, informações e documentos necessários ao acompanhamento dos preços, da capacidade de atendimento e da regularidade da Ata;

12.1.9. observar as decisões regularmente expedidas pelo CID-RIOS no exercício da gestão da Ata e, quanto às contratações específicas, as determinações do respectivo Órgão Contratante;

e



12.1.10. responder pelas infrações decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas perante a Ata ou nos contratos dela decorrentes, conforme a competência de cada órgão responsável pela apuração.

12.2. A condição de DETENTORA DA ATA não confere exclusividade para a execução de serviços perante o CID-RIOS ou os Municípios participantes, nem assegura quantitativo mínimo de contratação.

12.3. As obrigações relativas à execução material dos serviços, mobilização, responsabilidade técnica, pessoal, equipamentos, segurança, controle tecnológico, correção de defeitos, garantias e demais condições próprias da intervenção serão disciplinadas no Projeto Básico e no respectivo contrato, sem necessidade de sua repetição integral nesta Ata.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

13.1. Compete ao CID-RIOS, na condição de Órgão Gerenciador, além das atribuições já previstas nesta Ata:

13.1.1. manter atualizado o controle dos preços, quantitativos, saldos, contratações comunicadas e demais ocorrências relevantes relacionadas ao registro;

13.1.2. comunicar à DETENTORA DA ATA e aos Órgãos Participantes as decisões que produzam efeitos gerais sobre o registro;

13.1.3. analisar os pedidos de alteração, revisão, negociação, cancelamento, remanejamento e adesão que sejam de sua competência;

13.1.4. acompanhar a manutenção da vantajosidade e da regularidade da Ata, promovendo as providências necessárias quando constatada alteração relevante das condições registradas;

13.1.5. disponibilizar aos Órgãos Participantes as informações necessárias à utilização regular da Ata; e

13.1.6. apurar e aplicar, quando de sua competência, as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações diretamente relacionadas ao registro.

13.2. Compete ao Órgão Participante que formalizar contratação decorrente desta Ata:

13.2.1. instruir regularmente o processo administrativo da contratação e elaborar ou aprovar os elementos técnicos necessários à caracterização da intervenção;

13.2.2. verificar a disponibilidade de saldo e observar os preços e condições registrados antes da formalização do contrato;

13.2.3. assegurar a existência dos recursos orçamentários necessários;

13.2.4. formalizar o instrumento contratual, emitir a Ordem de Serviço e designar os responsáveis pela gestão e fiscalização;

13.2.5. acompanhar, fiscalizar, medir, receber e pagar os serviços executados, nos termos do contrato e dos documentos técnicos;

13.2.6. comunicar ao CID-RIOS a formalização, alteração relevante, extinção ou ocorrência que produza efeitos sobre o saldo ou sobre a manutenção da Ata; e



13.2.7. instaurar os procedimentos necessários à apuração de infrações ocorridas na execução de sua contratação e aplicar as sanções de sua competência.

13.3. O CID-RIOS não responderá pelas obrigações financeiras assumidas pelos Órgãos Contratantes, nem pelos atos de gestão, fiscalização, medição ou pagamento praticados no âmbito de cada contratação específica.

13.4. Da mesma forma, o Órgão Contratante não assumirá atribuições próprias do CID-RIOS quanto à gestão geral da Ata, ressalvado o dever de comunicar fatos relevantes que possam repercutir sobre o registro.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e nos demais instrumentos vinculados ao procedimento, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes da infratora.

14.2. Constituem infrações relacionadas diretamente à Ata, entre outras previstas no Edital e na legislação:

14.2.1. deixar de manter as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no registro;

14.2.2. recusar-se injustificadamente a atender convocação regularmente realizada para contratação nas condições registradas;

14.2.3. recusar-se, sem motivo juridicamente admitido, a formalizar contratação para a qual tenha sido regularmente convocada;

14.2.4. apresentar informação ou documento falso relacionado à manutenção ou utilização da Ata;

14.2.5. frustrar ou dificultar injustificadamente a gestão do registro, inclusive mediante omissão de informação relevante solicitada pelo CID-RIOS;

14.2.6. descumprir obrigação que tenha repercussão direta sobre a validade, regularidade ou continuidade da Ata; e

14.2.7. praticar qualquer das condutas tipificadas como infração administrativa pela Lei nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis à relação decorrente deste registro.

14.3. A apuração das infrações diretamente relacionadas à Ata e a aplicação das respectivas sanções caberão ao CID-RIOS, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

14.4. Quando a irregularidade decorrer exclusivamente da execução de contrato celebrado por Órgão Participante ou Não Participante, caberá ao respectivo Órgão Contratante promover a apuração e aplicar as sanções de sua competência, comunicando o resultado ao CID-RIOS sempre que a ocorrência puder repercutir sobre a manutenção do registro.



14.5. A aplicação de sanção em contrato específico não acarretará automaticamente o cancelamento da Ata, devendo o CID-RIOS avaliar seus efeitos sobre a capacidade da DETENTORA, a continuidade do registro e as demais contratações dele decorrentes.

14.6. Quando a sanção aplicada produzir efeitos incompatíveis com a permanência da empresa no registro, o CID-RIOS adotará as providências necessárias ao cancelamento, observadas as regras desta Ata.

14.7. As multas relacionadas à execução de contratos específicos observarão as bases, percentuais e critérios definidos no Edital e no respectivo instrumento contratual, não sendo calculadas automaticamente sobre o valor global máximo desta Ata quando a infração estiver restrita a determinada contratação ou parcela da execução.

14.8. A aplicação de sanção administrativa não prejudicará o dever de reparar eventual dano causado, nem afastará outras responsabilidades legalmente cabíveis.

14.9. As sanções aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva observarão a extensão do compromisso efetivamente assumido e as condições previstas no Edital, não sendo admitida responsabilização por obrigação que ainda não tenha produzido vínculo jurídico exigível.

15 – DA PUBLICIDADE, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DA ATA

15.1. A presente Ata e os atos que importem alteração relevante de suas condições serão divulgados nos meios oficialmente exigidos pela legislação aplicável, asseguradas a publicidade, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

15.2. O CID-RIOS manterá registro atualizado das informações necessárias à gestão da Ata, especialmente quanto aos preços vigentes, quantitativos registrados, saldos disponíveis, contratações comunicadas, remanejamentos, adesões, alterações de preços, cancelamentos e demais ocorrências capazes de repercutir sobre sua utilização.

15.3. As comunicações entre o CID-RIOS e a DETENTORA DA ATA poderão ocorrer por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, correio eletrônico oficial, sistema eletrônico de processos, protocolo administrativo ou outro meio que permita comprovação do envio e do recebimento.

15.4. Para fins de comunicação, serão considerados válidos os endereços e contatos informados pela DETENTORA DA ATA no processo licitatório, até que eventual alteração seja formalmente comunicada ao CID-RIOS.

15.5. É responsabilidade da DETENTORA manter seus dados de contato permanentemente atualizados, não podendo alegar desconhecimento de comunicação regularmente encaminhada ao endereço eletrônico ou canal oficialmente informado.

15.6. Os Órgãos Participantes deverão encaminhar ao CID-RIOS as informações necessárias à atualização dos controles da Ata, especialmente quando houver formalização de contratação, alteração quantitativa relevante, extinção contratual, liberação de saldo ou ocorrência capaz de afetar o registro.

15.7. As autorizações, manifestações e decisões do CID-RIOS relacionadas à utilização da Ata deverão ser formalmente registradas, não produzindo efeito a simples comunicação verbal.



15.8. As alterações de preços, substituição da DETENTORA, cancelamento de registro, inclusão de fornecedor oriundo do cadastro de reserva ou outras modificações que afetem diretamente as condições registradas deverão ser formalizadas por instrumento próprio e incorporadas ao processo administrativo.

15.9. Os documentos relativos às contratações específicas permanecerão sob responsabilidade do respectivo Órgão Contratante, sem prejuízo do encaminhamento ao CID-RIOS das informações necessárias à gestão centralizada da Ata.

15.10. O acesso aos documentos da Ata observará as regras de transparência e publicidade aplicáveis, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo ou restrição de acesso.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas diretamente pelo respectivo Órgão Participante ou Órgão Não Participante autorizado, mediante contrato administrativo ou outro instrumento admitido pela legislação, observadas as condições do Edital, do Projeto Básico, desta Ata e da documentação técnica específica da intervenção.

16.2. Antes da formalização da contratação, o Órgão Contratante deverá verificar a existência de saldo disponível na Ata, a manutenção da validade dos preços registrados, a regularidade da DETENTORA DA ATA e a suficiência dos elementos técnicos, administrativos e orçamentários necessários à execução.

16.3. O instrumento contratual deverá identificar, no mínimo, os serviços e quantitativos contratados, o local da intervenção, os preços unitários aplicáveis, o valor correspondente, os prazos de vigência e execução, a dotação orçamentária, as condições de medição e pagamento e os responsáveis pela gestão e fiscalização.

16.4. A Planilha Orçamentária específica da intervenção deverá ser elaborada a partir dos itens e preços unitários registrados nesta Ata, contemplando somente os serviços efetivamente necessários à contratação.

16.5. Quando exigidos pela natureza da intervenção, integrarão o processo da contratação os projetos, memoriais, levantamentos, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, licenças, autorizações e demais documentos necessários à adequada caracterização e execução dos serviços.

16.6. A CONTRATADA deverá providenciar, antes do início da execução, as anotações ou registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis para os serviços contratados, observadas as atribuições dos profissionais responsáveis.

16.7. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após a formalização do instrumento contratual e o atendimento das condições necessárias ao início da intervenção, inclusive quanto à disponibilidade da área, documentação técnica e demais providências de responsabilidade do Órgão Contratante.

16.8. A Ordem de Serviço deverá identificar a contratação a que se refere, o local de execução, o prazo para início dos serviços e, quando necessário, outras informações indispensáveis à mobilização da CONTRATADA.



16.9. É vedado à DETENTORA DA ATA iniciar qualquer serviço apenas com fundamento na existência desta Ata ou em solicitação informal do Município, sem a prévia formalização da contratação e a correspondente autorização para início.

16.10. Os contratos decorrentes desta Ata possuirão autonomia administrativa e financeira em relação ao registro, permanecendo, contudo, vinculados aos preços e às condições essenciais estabelecidas no procedimento licitatório.

16.11. A celebração de contrato por determinado Órgão Participante não produzirá obrigação financeira para o CID-RIOS nem para os demais participantes da Ata.

17 – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços decorrentes desta Ata serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme os quantitativos e condições definidos em cada contratação específica.

17.2. A execução deverá observar os projetos, memoriais, especificações, planilhas, normas técnicas, critérios de medição e demais documentos aplicáveis à respectiva intervenção.

17.3. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, verificadas e aceitas pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados.

17.4. Não serão objeto de medição ou pagamento serviços não executados, quantitativos superiores aos efetivamente realizados ou atividades executadas sem autorização quando esta for exigível.

17.5. As medições deverão ser acompanhadas dos elementos necessários à sua comprovação, conforme a natureza da intervenção, podendo compreender boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, Diário de Obras, ensaios, controles tecnológicos e demais registros exigidos pela fiscalização.

17.6. A fiscalização poderá solicitar a apresentação de documentos, levantamentos ou esclarecimentos complementares necessários à conferência dos quantitativos medidos e da qualidade dos serviços executados.

17.7. Os serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções poderão ser rejeitados, devendo a CONTRATADA promover sua correção, remoção, reconstrução ou substituição, conforme determinação da fiscalização e sem ônus adicional para o Órgão Contratante.

17.8. A aprovação de medição não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

17.9. O pagamento será realizado diretamente pelo Órgão Contratante, após o regular processamento da medição, liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida no respectivo instrumento contratual.

17.10. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e aprovados e ser emitida em nome do Órgão Contratante responsável pela despesa.

17.11. Havendo erro, divergência ou pendência na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para saneamento, ficando o processamento da parcela correspondente condicionado à regularização.



17.12. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente aplicáveis.

17.13. O CID-RIOS, na condição de Órgão Gerenciador da Ata, não realizará pagamentos relativos às contratações celebradas diretamente pelos Municípios, salvo quando o próprio Consórcio figurar como Órgão Contratante.

17.14. Eventuais reajustes, revisões ou alterações dos valores aplicáveis a cada contrato observarão as condições estabelecidas no respectivo instrumento e as regras previstas nesta Ata, sem prejuízo da necessária formalização pelo Órgão Contratante.

17.15. Concluída a execução, o recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado pelo respectivo Órgão Contratante, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos da intervenção.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

18.1. A fiscalização da execução dos serviços decorrentes desta Ata caberá ao respectivo Órgão Contratante, que deverá designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, observadas as atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual.

18.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos da intervenção, bem como registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

18.3. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA os esclarecimentos, documentos, ensaios, controles tecnológicos, registros, memórias de cálculo e demais elementos necessários à comprovação da qualidade, quantidade e regularidade dos serviços executados.

18.4. Constatada execução em desacordo com as condições contratadas, a fiscalização poderá determinar a correção, paralisação, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços afetados, conforme a natureza da irregularidade e sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18.5. A fiscalização deverá conferir os quantitativos executados e atestar as medições somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e de sua compatibilidade com a documentação técnica aprovada.

18.6. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e integral cumprimento das obrigações assumidas.

18.7. O Órgão Contratante deverá comunicar ao CID-RIOS as ocorrências relevantes que possam repercutir sobre a manutenção da Ata, especialmente situações de inadimplemento grave, paralisação injustificada, incapacidade de execução, aplicação de sanções ou outras circunstâncias que possam afetar futuras contratações.

18.8. O CID-RIOS poderá, no exercício das atribuições de gestão da Ata, solicitar informações aos Órgãos Contratantes acerca da execução dos contratos dela decorrentes, sem que isso implique assunção da responsabilidade direta pela fiscalização das intervenções municipais.

18.9. Quando o próprio CID-RIOS figurar como Órgão Contratante, exercerá diretamente as atribuições de gestão e fiscalização da respectiva contratação, mediante servidores ou equipe formalmente designados.



19 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pelo respectivo Órgão Contratante e observadas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e no instrumento contratual.

19.2. É vedada a subcontratação total do objeto ou aquela que resulte na transferência integral da responsabilidade pela execução da contratação a terceiro.

19.3. O pedido de subcontratação deverá identificar a parcela a ser executada por terceiro, a empresa indicada e os elementos necessários à demonstração de sua capacidade para execução dos serviços correspondentes.

19.4. A autorização para subcontratação poderá ser condicionada à apresentação de documentos de regularidade, habilitação técnica ou outras comprovações compatíveis com a natureza da parcela subcontratada.

19.5. A subcontratação não produzirá vínculo direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos resultados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19.6. A CONTRATADA responderá pelos atos, falhas, atrasos, vícios e danos decorrentes da atuação da subcontratada como se diretamente praticados por ela.

19.7. As parcelas utilizadas para demonstração da qualificação técnica da CONTRATADA e consideradas relevantes para a capacidade de execução deverão permanecer sob sua responsabilidade direta, salvo hipótese expressamente admitida nos documentos da contratação e tecnicamente justificada pelo Órgão Contratante.

19.8. A subcontratação não autoriza alteração dos preços registrados ou contratados, nem gera direito a pagamento adicional pela Administração.

19.9. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que esteja impedido de contratar com a Administração ou que se enquadre em situação de incompatibilidade prevista na legislação ou nos documentos da contratação.

19.10. Qualquer substituição da subcontratada durante a execução dependerá de nova análise e autorização do Órgão Contratante, quando a autorização prévia for exigida.

20 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA QUALIDADE E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1. A execução de cada contratação decorrente desta Ata deverá permanecer sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados e regularmente vinculados à CONTRATADA, observadas as atribuições profissionais correspondentes aos serviços executados.

20.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as Anotações, Registros ou Termos de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT, conforme o conselho profissional competente e a natureza da intervenção, mantendo-os vinculados à respectiva contratação.

20.3. Os profissionais indicados para atendimento das exigências de qualificação técnica deverão participar das atividades compatíveis com as respectivas atribuições e experiências



comprovadas, admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Órgão Contratante.

20.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas, critérios de medição e demais documentos que integrarem cada contratação, empregando materiais, equipamentos, métodos executivos e controles compatíveis com os padrões de qualidade exigidos.

20.5. A utilização de materiais, soluções ou métodos distintos daqueles estabelecidos nos documentos técnicos dependerá de prévia análise e autorização do responsável técnico do Órgão Contratante, quando tecnicamente admissível, vedada alteração unilateral pela CONTRATADA.

20.6. A CONTRATADA será responsável pelos controles tecnológicos, ensaios, testes e demais verificações exigidas nos documentos da contratação ou pelas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das verificações independentes que venham a ser determinadas pela fiscalização.

20.7. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou incompatibilidade com as especificações deverão ser corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

20.8. A medição, o pagamento, o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e adequação dos serviços executados.

20.9. A CONTRATADA responderá, pelo prazo legal aplicável, pelos vícios e defeitos decorrentes da execução, inclusive quanto à solidez e segurança das intervenções classificadas como obras, devendo promover as correções necessárias sempre que regularmente constatada responsabilidade de sua execução.

20.10. Para as obras e intervenções submetidas à garantia legal específica, será observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma técnica, projeto, fabricante, legislação específica ou decorrente da natureza do serviço.

20.11. A responsabilidade prevista nesta cláusula não compreenderá deteriorações comprovadamente decorrentes de uso inadequado, ausência de manutenção de responsabilidade da Administração, intervenção posterior de terceiros, caso fortuito, força maior ou outra causa comprovadamente alheia à execução da CONTRATADA.

20.12. A identificação da causa de eventual falha poderá ser precedida de inspeção, ensaio, laudo ou avaliação técnica quando necessária à definição da responsabilidade e das providências corretivas.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

21.1. A presente Ata deverá ser interpretada em conjunto com o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, a proposta final da DETENTORA DA ATA e os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 0009/2026.



21.2. Havendo divergência entre os documentos que integram o registro, a questão será submetida ao CID-RIOS para análise e definição, observadas a legislação aplicável, a finalidade da contratação e as condições efetivamente estabelecidas no procedimento licitatório.

21.3. Nenhuma disposição desta Ata poderá ser interpretada como obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados ou como garantia de faturamento mínimo à DETENTORA DA ATA.

21.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições registradas.

21.5. A nulidade ou inaplicabilidade de determinada disposição não prejudicará as demais cláusulas da Ata, desde que possam subsistir de forma autônoma e compatível com a legislação.

21.6. Qualquer alteração das condições desta Ata dependerá de formalização pelo instrumento juridicamente adequado, vedada modificação verbal ou decorrente exclusivamente de prática informal entre as partes.

21.7. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros sua posição no registro sem prévia autorização e fundamento juridicamente admissível, não se confundindo eventual autorização de subcontratação parcial com transferência da titularidade da Ata.

21.8. Alterações societárias da DETENTORA DA ATA deverão ser comunicadas ao CID-RIOS e somente serão admitidas quando não comprometerem as condições de habilitação, a capacidade de execução, as obrigações assumidas ou a regularidade do registro.

21.9. A extinção, transformação, incorporação, fusão, cisão ou outra reorganização societária da DETENTORA será analisada quanto à continuidade das condições jurídicas, técnicas, econômico-financeiras e fiscais necessárias à manutenção da Ata.

21.10. As obrigações decorrentes dos contratos celebrados durante a vigência desta Ata permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos mesmo após o encerramento do registro, enquanto subsistirem seus efeitos.

21.11. Os casos omissos relacionados à gestão da Ata serão decididos pelo CID-RIOS, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Projeto Básico, os demais documentos da contratação e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

21.12. Os casos omissos relativos exclusivamente à execução de contrato específico serão decididos pelo respectivo Órgão Contratante, dentro de sua esfera de competência e sem prejuízo da comunicação ao CID-RIOS quando a decisão puder repercutir sobre a Ata.

21.13. As partes deverão privilegiar, sempre que juridicamente possível, a solução administrativa das controvérsias surgidas durante a vigência do registro, sem prejuízo do acesso às instâncias competentes.

22 – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, correspondente à sede do CID-RIOS, para dirimir as controvérsias decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.



22.2. As controvérsias relacionadas exclusivamente à execução de contrato específico celebrado por Órgão Participante ou Não Participante observarão o foro definido no respectivo instrumento contratual, quando juridicamente cabível.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2026.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Presidente em Exercício do CID-RIOS

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante: _____

CPF: _____

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ____/MG E A
EMPRESA ____, DECORRENTE DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, GERENCIADA
PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO
JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E
ADJACÊNCIAS – CID-RIOS, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ____/MG, pessoa
jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº
_____, com sede na
_____, nº _____, Bairro
_____, Município de ____/MG, CEP _____, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), ****,
CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ** ____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, com sede na
_____, nº _____, Bairro
_____, Município de ____/, CEP _____, neste ato representada por
** _____, CPF nº _____, doravante denominada
CONTRATADA, considerando o que consta no Processo Licitatório nº 0009/2026, Concorrência
Eletrônica nº 001/2026, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO,
RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS, CNPJ nº 35.248.431/0001-56, na qualidade de
Órgão Gerenciador, bem como na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, resolvem celebrar o
presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as condições estabelecidas no Edital, no
Projeto Básico, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA, na documentação
técnica específica da intervenção e nas cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei Federal
nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos
regulamentos aplicáveis ao Órgão Contratante, pelas normas técnicas pertinentes às obras e
serviços de engenharia e pelas demais disposições de Direito Público incidentes.

1.2. A contratação decorre do Processo Licitatório nº 0009/2026, Concorrência Eletrônica nº
001/2026, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E



ADJACÊNCIAS – CID-RIOS, na condição de Órgão Gerenciador, e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

1.3. Integram este Contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos;

1.3.2. o Projeto Básico e os demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório;

1.3.3. a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e a respectiva Planilha de Preços e Quantitativos Registrados;

1.3.4. a proposta final e a Planilha Orçamentária readequada da CONTRATADA;

1.3.5. a Planilha Orçamentária específica da intervenção, bem como os projetos, memoriais, levantamentos, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados para a contratação; e

1.3.6. os demais documentos formalmente incorporados ao processo administrativo da contratação.

1.4. A CONTRATADA declara conhecer os documentos que integram a contratação e obriga-se ao cumprimento de suas condições durante toda a execução contratual.

1.5. As condições específicas da intervenção contratada deverão observar os preços unitários registrados e as demais condições essenciais decorrentes da licitação e da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida alteração que descaracterize o objeto ou as condições que fundamentaram o registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de

____, no Município de ____/MG, compreendendo os serviços, quantitativos e condições definidos na Planilha Orçamentária específica e nos demais documentos técnicos que integram esta contratação.

2.2. A contratação compreende o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços previstos para a intervenção contratada, observadas as especificações e condições estabelecidas nos documentos técnicos.

2.3. Os serviços contratados serão executados exclusivamente dentre os itens constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e de sua Planilha de Preços e Quantitativos Registrados, aplicando-se os respectivos preços unitários vigentes na data da contratação, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas.

2.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de medição e pagamento, as quantidades efetivamente executadas, conferidas e aceitas pela fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

2.5. A Planilha Orçamentária específica da contratação definirá os serviços e quantitativos estimados para a intervenção, não sendo admitida a execução de item, quantidade ou serviço



estranho ao objeto contratado sem prévia justificativa técnica, autorização da CONTRATANTE e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

2.6. A existência de outros itens ou saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços não autoriza sua utilização automática neste Contrato, ficando a execução limitada ao objeto e aos quantitativos formalmente contratados, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas.

2.7. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com a Planilha Orçamentária específica, projetos, memoriais, levantamentos, especificações e demais documentos técnicos aprovados para a intervenção, observando as normas técnicas aplicáveis e as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à soma dos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária específica da intervenção, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

3.2. Os preços unitários aplicáveis são aqueles decorrentes da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, observadas as alterações regularmente formalizadas e vigentes na data da contratação.

3.3. O valor indicado no item 3.1 constitui o montante previsto para a execução da intervenção contratada, não assegurando à CONTRATADA o recebimento integral desse valor, uma vez que a remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização.

3.4. Os preços contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, administração, seguros e demais despesas inerentes ao cumprimento do objeto, conforme a composição dos preços registrados.

3.5. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do CONTRATANTE, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: _____

Ficha: _____

Fonte de Recursos: _____

3.6. Quando a contratação for custeada, total ou parcialmente, com recursos provenientes de convênio, contrato de repasse, transferência especial, transferência fundo a fundo ou outro instrumento congênere, sua identificação e as respectivas condições financeiras constarão do processo administrativo e, quando necessário, do presente Contrato.

3.7. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação orçamentária aplicável.



3.8. A alteração da dotação orçamentária ou a indicação de crédito de exercício subsequente, quando não implicar modificação das demais condições contratuais, poderá ser formalizada pelo instrumento administrativo adequado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, observada a eficácia condicionada ao cumprimento das formalidades de publicidade legalmente exigidas.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de ____ (_____) dias/meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.3. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao atendimento das providências administrativas e técnicas necessárias ao regular início da intervenção, inclusive à disponibilização da área de execução e dos documentos técnicos aplicáveis.

4.4. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigíveis para a intervenção:

4.4.1. a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT correspondente à execução;

4.4.2. a indicação formal do responsável técnico e do preposto responsável pelo acompanhamento da execução; e

4.4.3. o Cronograma Físico-Financeiro compatibilizado com o prazo contratado e com os serviços constantes da Planilha Orçamentária específica.

4.5. A execução deverá observar o prazo e o Cronograma Físico-Financeiro aprovados, cabendo à CONTRATADA manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatíveis com o regular desenvolvimento dos serviços.

4.6. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalmente justificada e comprovada, ficando condicionada à análise da CONTRATANTE e às hipóteses legalmente admitidas.

4.7. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de execução, apresentando os elementos necessários à análise de seus efeitos e, quando cabível, proposta de reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro.

4.8. A suspensão ou paralisação determinada pela CONTRATANTE deverá ser formalmente registrada, com a indicação dos respectivos motivos e, quando cabível, dos efeitos sobre os prazos e o cronograma da contratação.

4.9. O prazo de vigência deverá ser suficiente para abranger a execução, os procedimentos de medição, recebimento e demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

4.10. O término da vigência da Ata de Registro de Preços que originou a presente contratação não afetará a continuidade deste Contrato, desde que regularmente celebrado durante a vigência da respectiva Ata.



4.11. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após a conclusão do ajuste, especialmente aquelas relacionadas à correção de vícios, garantias e responsabilização por danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, observada a eficácia condicionada ao cumprimento das formalidades de publicidade legalmente exigidas.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de ____ (_____) dias/meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.3. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao atendimento das providências administrativas e técnicas necessárias ao regular início da intervenção, inclusive à disponibilização da área de execução e dos documentos técnicos aplicáveis.

4.4. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigíveis para a intervenção:

4.4.1. a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT correspondente à execução;

4.4.2. a indicação formal do responsável técnico e do preposto responsável pelo acompanhamento da execução; e

4.4.3. o Cronograma Físico-Financeiro compatibilizado com o prazo contratado e com os serviços constantes da Planilha Orçamentária específica.

4.5. A execução deverá observar o prazo e o Cronograma Físico-Financeiro aprovados, cabendo à CONTRATADA manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatíveis com o regular desenvolvimento dos serviços.

4.6. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalmente justificada e comprovada, ficando condicionada à análise da CONTRATANTE e às hipóteses legalmente admitidas.

4.7. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de execução, apresentando os elementos necessários à análise de seus efeitos e, quando cabível, proposta de reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro.

4.8. A suspensão ou paralisação determinada pela CONTRATANTE deverá ser formalmente registrada, com a indicação dos respectivos motivos e, quando cabível, dos efeitos sobre os prazos e o cronograma da contratação.

4.9. O prazo de vigência deverá ser suficiente para abranger a execução, os procedimentos de medição, recebimento e demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

4.10. O término da vigência da Ata de Registro de Preços que originou a presente contratação não afetará a continuidade deste Contrato, desde que regularmente celebrado durante a vigência da respectiva Ata.



4.11. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após a conclusão do ajuste, especialmente aquelas relacionadas à correção de vícios, garantias e responsabilização por danos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e nos documentos que o integram:

5.1.1. executar o objeto de acordo com a Planilha Orçamentária específica, projetos, memoriais, especificações, cronograma, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da contratação, observando as determinações regularmente expedidas pela CONTRATANTE;

5.1.2. fornecer, às suas expensas, a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, ressalvadas apenas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE;

5.1.3. manter durante a execução responsável técnico, preposto e equipe compatíveis com a natureza, o porte e o ritmo dos serviços, assegurando sua adequada condução e acompanhamento;

5.1.4. manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração capaz de afetar sua regularidade ou capacidade de execução;

5.1.5. cumprir o prazo e o Cronograma Físico-Financeiro aprovados, adotando as providências necessárias à correção de atrasos que lhe sejam imputáveis;

5.1.6. atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor e pela fiscalização, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos relacionados à execução sempre que solicitados;

5.1.7. assegurar à CONTRATANTE, aos órgãos de controle e demais agentes legitimados acesso aos locais de execução, documentos, registros e informações relacionados ao objeto contratado;

5.1.8. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer erro, incompatibilidade, interferência, condição imprevista ou ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, custo ou prazo da intervenção, abstendo-se de adotar solução que implique alteração do objeto sem prévia autorização;

5.1.9. não alterar projetos, especificações, materiais, métodos executivos, dimensões ou quantitativos sem prévia análise e autorização formal da CONTRATANTE;

5.1.10. manter os locais de trabalho organizados e em condições adequadas de segurança, providenciando sinalização, isolamento, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais medidas exigidas pela legislação e pelas características dos serviços;

5.1.11. responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução, não se transferindo à CONTRATANTE responsabilidade por seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;



5.1.12. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis;

5.1.13. corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais executados em desacordo com as condições contratadas, nos prazos estabelecidos pela fiscalização;

5.1.14. manter os registros necessários ao acompanhamento da execução, inclusive Diário de Obras ou documento equivalente quando exigido, consignando as principais ocorrências, serviços realizados e orientações da fiscalização;

5.1.15. comunicar formalmente e de maneira tempestiva qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer o cumprimento de obrigação contratual, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória; e

5.1.16. ao término dos serviços, retirar instalações provisórias, equipamentos, materiais excedentes e resíduos sob sua responsabilidade, entregando a área nas condições estabelecidas para o recebimento da intervenção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato e nos documentos que o integram:

6.1.1. disponibilizar à CONTRATADA a área ou os locais destinados à execução, bem como os projetos, memoriais, planilhas, levantamentos e demais documentos técnicos que estejam sob sua responsabilidade;

6.1.2. adotar, previamente ao início dos serviços, as providências administrativas e técnicas que lhe competirem para permitir a regular execução da intervenção;

6.1.3. emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições necessárias ao início da execução;

6.1.4. designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do Contrato e comunicar a designação à CONTRATADA;

6.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato e nos documentos técnicos;

6.1.6. fornecer as informações e os esclarecimentos de sua competência necessários ao desenvolvimento dos serviços e decidir, em prazo adequado, as solicitações regularmente apresentadas pela CONTRATADA;

6.1.7. comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades constatados, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção;

6.1.8. analisar e atestar as medições correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os critérios definidos nesta contratação;

6.1.9. efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;



6.1.10. providenciar, quando de sua responsabilidade, as autorizações, licenças, liberações de área ou demais atos necessários à regular execução da intervenção;

6.1.11. formalizar as alterações, prorrogações, suspensões e demais decisões administrativas que repercutam sobre a execução contratual, quando legalmente cabíveis;

6.1.12. apurar eventuais infrações contratuais e aplicar as sanções de sua competência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.13. proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, depois de verificadas as condições estabelecidas para cada etapa; e

6.1.14. comunicar ao CID-RIOS, na condição de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a formalização do Contrato e as alterações, extinções ou demais ocorrências que repercutam sobre os quantitativos ou saldos registrados.

6.2. A atuação da CONTRATANTE na gestão, fiscalização, medição, pagamento ou recebimento dos serviços não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada e integral execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

7.2. Compete à gestão do Contrato acompanhar os prazos de vigência e execução, controlar os atos administrativos relacionados ao ajuste, analisar as solicitações apresentadas pela CONTRATADA e adotar ou encaminhar as providências necessárias às alterações, prorrogações, pagamentos, sanções, extinção e demais medidas de gestão contratual.

7.3. Compete à fiscalização técnica acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com a Planilha Orçamentária específica, projetos, memoriais, especificações, cronograma, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

7.4. No exercício da fiscalização, poderão ser:

7.4.1. verificadas a qualidade e a conformidade dos materiais, equipamentos, métodos executivos e serviços realizados;

7.4.2. conferida a presença dos responsáveis técnicos e dos recursos necessários à adequada execução;

7.4.3. solicitados ensaios, testes, levantamentos, relatórios, registros e demais documentos técnicos necessários à comprovação da qualidade e das quantidades executadas;

7.4.4. registradas as ocorrências, orientações, determinações, paralisações e desconformidades identificadas durante a execução;

7.4.5. determinada a correção, remoção, reconstrução ou substituição de serviços e materiais executados em desacordo com a contratação; e

7.4.6. conferidas e atestadas as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os critérios estabelecidos neste Contrato.



7.5. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviço executado em desacordo com os documentos técnicos ou que represente risco à segurança das pessoas, ao patrimônio, à estabilidade da intervenção ou ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser formalmente registrada.

7.6. As determinações da gestão e da fiscalização deverão ser formalizadas por meio adequado, inclusive Diário de Obras, relatório, notificação, ordem, registro eletrônico ou outro documento que assegure sua rastreabilidade, devendo ser cumpridas pela CONTRATADA no prazo estabelecido, ressalvada a possibilidade de apresentação de manifestação técnica fundamentada.

7.7. As decisões que ultrapassem as atribuições do gestor ou do fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

7.8. A atuação da gestão ou da fiscalização, inclusive quanto à medição, recebimento ou acompanhamento dos serviços, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e integral execução do objeto.

7.9. A fiscalização deste Contrato será de responsabilidade direta da CONTRATANTE, não se transferindo ao CID-RIOS, na condição de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a responsabilidade pelo acompanhamento cotidiano da execução, salvo quando o próprio Consórcio figurar como contratante.

Perfeito. Aqui a preocupação é tratar da responsabilidade técnica e da garantia da qualidade da execução, sem confundir com eventual garantia financeira de execução contratual. Os documentos de referência exigem responsável técnico, ART/RRT, ensaios e controles de qualidade, correção de serviços desconformes e responsabilidade pelos vícios após o recebimento. Minuta de Edital - CASAS POPULA... O modelo de infraestrutura utilizado como referência também prevê correção dos vícios construtivos pelo prazo de 5 anos contado do recebimento definitivo. Modelo Pavimentação - Edital (...)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA QUALIDADE E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços deverá permanecer sob responsabilidade de profissional(is) legalmente habilitado(s), com atribuições compatíveis com as atividades executadas, observadas as exigências técnicas estabelecidas no procedimento licitatório.

8.2. A CONTRATADA deverá providenciar e manter válidas, durante a execução, as respectivas ART, RRT ou TRT, conforme a natureza dos serviços e o conselho profissional competente, apresentando-as à CONTRATANTE nos momentos legal ou contratualmente exigíveis.

8.3. Os profissionais responsáveis técnicos indicados pela CONTRATADA deverão acompanhar as atividades correspondentes às suas atribuições, respondendo tecnicamente pelos serviços sob sua responsabilidade.

8.4. A substituição de profissional responsável técnico dependerá de prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação compatível e, quando se tratar de profissional utilizado para atendimento de requisito de habilitação técnica, comprovar qualificação equivalente ou superior à anteriormente aceita.



8.5. Os materiais, métodos executivos e serviços deverão atender aos projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e demais documentos aplicáveis à intervenção, cabendo à CONTRATADA realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos exigidos para comprovação de sua qualidade e conformidade.

8.6. A CONTRATANTE poderá determinar a realização ou repetição de ensaios, testes ou verificações sempre que houver dúvida tecnicamente fundamentada quanto à qualidade, procedência ou conformidade dos materiais ou serviços executados, observada a responsabilidade pelos respectivos custos conforme a causa da necessidade da verificação.

8.7. Os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as condições contratadas deverão ser corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.8. A aprovação de materiais, o acompanhamento da execução, a realização de medições, o pagamento ou o recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirão nem reduzirão a responsabilidade técnica da CONTRATADA por vícios, defeitos ou falhas decorrentes de sua execução.

8.9. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços executados durante os prazos legais e contratuais aplicáveis, bem como pelos prazos específicos de garantia dos materiais e equipamentos incorporados à intervenção.

8.10. Sem prejuízo de prazo superior previsto em lei, norma técnica ou garantia específica, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem identificados vícios ou defeitos de execução que lhe sejam imputáveis, observado, para as obras e intervenções submetidas à garantia legal correspondente, o prazo de **5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo**.

8.11. A obrigação de correção não abrangerá defeitos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, ausência de manutenção de responsabilidade da CONTRATANTE, intervenção posterior de terceiros, caso fortuito, força maior ou outra causa tecnicamente demonstrada como estranha à execução da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços ou parcelas específicas do objeto, desde que previamente justificada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato.

9.2. A subcontratação não poderá:

9.2.1. abranger a totalidade do objeto contratado;

9.2.2. caracterizar cessão ou transferência integral do Contrato;

9.2.3. afastar da CONTRATADA a direção, coordenação, responsabilidade técnica e responsabilidade contratual pela execução;

9.2.4. comprometer a qualidade, a segurança, o cronograma, a fiscalização ou a adequada execução dos serviços; ou



9.2.5. alcançar parcela cuja execução direta pela CONTRATADA tenha sido expressamente exigida nos documentos da contratação, especialmente quando vinculada à demonstração de sua capacidade técnico-operacional.

9.3. O pedido de autorização deverá identificar a parcela ou os serviços que se pretende subcontratar, a empresa indicada e a justificativa técnica ou operacional correspondente, acompanhado dos documentos necessários à demonstração de sua capacidade para a execução pretendida.

9.4. A subcontratada deverá possuir qualificação compatível com os serviços que lhe forem atribuídos e atender às exigências legais, profissionais, trabalhistas, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à sua atuação.

9.5. A autorização da subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a subcontratada, nem conferirá a esta direito a pagamento direto pela Administração.

9.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados, inclusive quanto à sua qualidade, conformidade técnica, cumprimento dos prazos e pelos atos, falhas, danos ou omissões da subcontratada.

9.7. A subcontratação não autorizará alteração dos preços unitários contratados, pagamento adicional ou modificação das demais condições originalmente estabelecidas.

9.8. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição da subcontratada ou revogar a autorização concedida quando forem constatadas incapacidade técnica, irregularidade, descumprimento das condições estabelecidas ou circunstância que comprometa a adequada execução do objeto.

9.9. Qualquer substituição da empresa subcontratada dependerá de nova análise e autorização da CONTRATANTE, observados os mesmos requisitos exigidos para a autorização inicial.

Perfeito. Nesta cláusula, o ponto central é refletir corretamente o regime de empreitada por preço unitário: a planilha contratual contém quantitativos estimados, mas a remuneração somente alcança aquilo que for efetivamente executado, tecnicamente comprovado, conferido e aceito.

O modelo de Rio do Prado utiliza boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, Diário de Obras e controles tecnológicos como elementos de comprovação, além de excluir serviços não executados, rejeitados ou sem autorização. Minuta de Edital - CASAS POPULA... Minuta de Edital - CASAS POPULA...

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. As medições serão realizadas periodicamente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a evolução da execução e os critérios estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

10.2. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, quantificados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida e os critérios técnicos correspondentes a cada item da Planilha Orçamentária contratual.



10.3. O valor de cada medição será apurado mediante a multiplicação das quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelos respectivos preços unitários contratados, observadas as alterações regularmente formalizadas.

10.4. Cada medição deverá ser acompanhada dos elementos necessários à comprovação da execução, conforme a natureza dos serviços, compreendendo, quando aplicável:

10.4.1. boletim de medição;

10.4.2. memória de cálculo dos quantitativos executados;

10.4.3. relatório fotográfico das frentes e etapas correspondentes;

10.4.4. registros pertinentes do Diário de Obras;

10.4.5. resultados de ensaios, testes e controles tecnológicos exigíveis; e

10.4.6. demais documentos técnicos necessários à verificação da execução.

10.5. Não serão incluídos em medição:

10.5.1. serviços não executados ou não comprovados;

10.5.2. serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

10.5.3. serviços rejeitados, incompletos ou pendentes de correção;

10.5.4. quantitativos executados além dos limites contratados sem prévia autorização e regular formalização; e

10.5.5. materiais meramente adquiridos, transportados ou armazenados, salvo quando houver previsão expressa nos documentos da contratação que autorize critério diverso de medição.

10.6. A fiscalização poderá corrigir os quantitativos e valores apresentados na medição quando constatada divergência em relação aos serviços efetivamente executados, devendo a correção ser tecnicamente justificada e registrada.

10.7. A existência de divergência, ausência documental ou desconformidade suspenderá a aprovação da parcela afetada até sua regularização, sem prejuízo do prosseguimento da análise e aprovação da parte incontroversa, quando tecnicamente possível.

10.8. A aprovação da medição não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, erros de execução ou desconformidades posteriormente identificados.

10.9. Concluída a intervenção, a CONTRATADA comunicará formalmente o término dos serviços e solicitará seu recebimento, apresentando a documentação técnica final exigível.

10.10. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização mediante vistoria e verificação da conformidade dos serviços com os documentos da contratação, sendo registradas as eventuais pendências, vícios ou correções necessárias.

10.11. Identificadas pendências no recebimento provisório, a CONTRATADA deverá promover sua regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE quando decorrentes de falha ou desconformidade de sua responsabilidade.



10.12. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da correção das pendências eventualmente apontadas, da conformidade da intervenção com os documentos técnicos e da entrega da documentação necessária ao seu encerramento.

10.13. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade, vícios ocultos ou demais obrigações que subsistam após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições regularmente aprovadas, correspondendo exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

11.2. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, em nome da CONTRATANTE, pelo valor efetivamente atestado.

11.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular da Nota Fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

11.4. Para processamento do pagamento, deverão estar regularmente instruídos, conforme aplicável:

11.4.1. o boletim de medição devidamente aprovado;

11.4.2. a Nota Fiscal correspondente ao valor atestado;

11.4.3. os documentos exigíveis para comprovação da regularidade da CONTRATADA; e

11.4.4. os demais documentos necessários à liquidação da despesa previstos neste Contrato ou nos documentos da contratação.

11.5. Havendo erro, divergência ou ausência de documento indispensável que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, iniciando-se novo prazo para pagamento da parcela afetada após a apresentação correta da documentação.

11.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções exigidas pela legislação aplicável.

11.7. Não será realizado pagamento antecipado por serviços ainda não executados, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação e previamente formalizada pela CONTRATANTE.

11.8. A existência de vício, defeito, serviço rejeitado, divergência de quantitativo ou outra pendência específica autorizará a suspensão ou glosa apenas da parcela afetada, devendo prosseguir o pagamento da parte incontroversa regularmente executada e aceita, quando possível sua individualização.

11.9. Eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária identificada durante a execução será objeto das providências administrativas cabíveis, não implicando, por si só, retenção automática de pagamento referente a serviço regularmente executado e aceito, salvo quando houver fundamento legal específico para tanto.



11.10. Eventuais multas, indenizações, glosas ou outros valores definitivamente apurados como devidos pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos decorrentes deste Contrato ou cobrados pelos demais meios legalmente admitidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.11. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, será observada a atualização monetária aplicável ao período entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a de sua efetiva realização, conforme os critérios estabelecidos nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

11.12. O pagamento não importará recebimento definitivo dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período inferior a 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no Edital e no Projeto Básico para o orçamento estimado da contratação.

12.2. Após o transcurso do interregno anual, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice ou dos índices previstos nos documentos da contratação, incidindo exclusivamente sobre os serviços ainda não executados e sujeitos ao reajustamento.

12.3. Quando a contratação contemplar grupos de serviços sujeitos a índices distintos, o reajustamento será aplicado individualmente aos respectivos itens, conforme a metodologia estabelecida no Edital e no Projeto Básico.

12.4. Não serão reajustadas as parcelas que deveriam ter sido executadas antes da aquisição do direito ao reajuste quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

12.5. Nos reajustamentos subsequentes será observado novo interregno mínimo de 1 (um) ano, considerado o marco temporal aplicável ao reajustamento anterior.

12.6. O reajustamento decorrente de previsão contratual poderá ser formalizado por apostilamento, quando não houver necessidade de alteração de outras condições do Contrato.

12.7. A eventual atualização dos preços da Ata de Registro de Preços ocorrida antes da celebração deste Contrato será refletida nos preços unitários contratados, vedada a incidência cumulativa de reajustamento sobre o mesmo período.

12.8. A alteração posterior dos preços registrados na Ata não produzirá modificação automática deste Contrato, devendo eventual repercussão sobre os preços contratados ser analisada e formalizada pela CONTRATANTE, quando juridicamente cabível.

12.9. Independentemente do reajustamento periódico, poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente legalmente apto a alterar extraordinariamente as condições originalmente pactuadas, desde que demonstrado impacto efetivo sobre a execução contratual.

12.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído, contendo, no mínimo:



- 12.10.1. descrição do fato e indicação da data de sua ocorrência;
 - 12.10.2. demonstração do nexo causal entre o evento e o impacto alegado;
 - 12.10.3. planilhas, documentos fiscais, cotações, índices ou demais elementos comprobatórios pertinentes;
 - 12.10.4. memória de cálculo do valor pretendido; e
 - 12.10.5. identificação dos serviços, insumos ou parcelas efetivamente afetados.
- 12.11. A simples variação ordinária dos preços de mercado, os riscos normais da atividade empresarial, erros de composição da proposta, deficiência de planejamento, produtividade insuficiente ou fatos imputáveis à CONTRATADA não constituirão fundamento suficiente para recomposição extraordinária.
- 12.12. Reconhecida a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será limitada à extensão do impacto efetivamente comprovado, vedada sua utilização para majoração de margem de lucro ou correção de erro originalmente existente na proposta.
- 12.13. A recomposição econômico-financeira poderá resultar em aumento ou redução dos valores contratados, conforme o evento comprovado e seus efeitos sobre as condições originalmente pactuadas.
- 12.14. Toda alteração decorrente desta cláusula deverá ser devidamente motivada, instruída e formalizada no processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e administrativa e regular formalização pela CONTRATANTE, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. A CONTRATANTE poderá promover alterações qualitativas ou quantitativas necessárias à adequada execução da intervenção, inclusive modificações de projeto ou especificações e ajustes dos quantitativos contratados, desde que preservada a natureza do objeto e observados os limites legais.
- 13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para supressões consensuais.
- 13.4. As alterações contratuais não poderão descaracterizar ou transfigurar o objeto originalmente contratado nem ser utilizadas para incorporar serviços estranhos à intervenção.
- 13.5. Os serviços acrescidos que já possuam preço unitário previsto na Planilha Orçamentária contratual serão remunerados pelos respectivos preços vigentes, observadas as alterações regularmente formalizadas.
- 13.6. Quando a alteração demandar serviço não contemplado na Planilha Orçamentária contratual, sua inclusão dependerá de justificativa técnica, demonstração de sua necessidade



para a execução do objeto e definição prévia do respectivo preço unitário, observados os critérios e referenciais utilizados na contratação.

13.7. Na formação de preço de serviço novo deverão ser preservados, sempre que aplicáveis, a data-base do orçamento, os sistemas oficiais de custos utilizados pela Administração, o BDI pertinente e a proporcionalidade econômica decorrente da proposta vencedora.

13.8. Nenhuma alteração produzirá direito a pagamento adicional sem a prévia autorização da CONTRATANTE e a correspondente formalização pelo instrumento juridicamente adequado, ressalvadas exclusivamente as situações emergenciais legalmente admitidas.

13.9. As alterações quantitativas deste Contrato deverão observar, além dos limites legais, a disponibilidade dos quantitativos e saldos correspondentes na Ata de Registro de Preços, não sendo admitida utilização do contrato para ultrapassar os limites regularmente registrados.

13.10. Quando a alteração repercutir sobre o prazo, o Cronograma Físico-Financeiro ou o equilíbrio econômico-financeiro, os respectivos efeitos deverão ser analisados e formalizados no mesmo procedimento ou em instrumento próprio, conforme a natureza da modificação.

13.11. As alterações contratuais deverão ser formalizadas antes da execução das parcelas modificadas, sempre que juridicamente exigível, permanecendo vedada a execução informal de serviços como meio de posterior regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, para fins deste Contrato, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

14.1.4. retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o cumprimento de obrigação contratual;

14.1.5. apresentar documento falso ou prestar declaração falsa durante a execução;

14.1.6. praticar fraude na execução contratual;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato ilícito com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação; ou

14.1.9. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem a imposição de sanção mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto.

14.4. As multas moratórias e compensatórias observarão os percentuais, bases de cálculo, limites e critérios estabelecidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, aplicando-se, nas infrações relacionadas à execução deste Contrato, sobre a parcela, obrigação ou valor contratual correspondente à conduta apurada, conforme o caso.

14.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, os antecedentes da CONTRATADA e as medidas adotadas para correção ou mitigação de seus efeitos.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

14.8. A aplicação de sanção não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem impedirá a adoção das medidas necessárias à extinção do Contrato, quando cabível.

14.9. Os valores de multas definitivamente aplicadas poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobrados pelos demais meios legalmente admitidos.

14.10. Compete à CONTRATANTE apurar e aplicar as sanções decorrentes de infrações praticadas no âmbito da execução deste Contrato.

14.11. A CONTRATANTE deverá comunicar ao CID-RIOS, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, as infrações e sanções que possam repercutir sobre a manutenção do registro, a capacidade de atendimento da CONTRATADA ou as demais contratações decorrentes da Ata.

14.12. A eventual repercussão da infração contratual sobre a Ata de Registro de Preços será analisada pelo CID-RIOS em procedimento próprio, não se confundindo a sanção aplicada neste Contrato com eventual medida relacionada à gestão do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do término de sua vigência, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e regularmente formalizada.

15.2. Constituem motivos para a extinção contratual, observada a legislação aplicável, entre outros:

15.2.1. o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, dos projetos, especificações, cronogramas ou determinações regularmente expedidas pela gestão ou fiscalização;

15.2.2. o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;



- 15.2.3. a paralisação injustificada ou o abandono da execução;
- 15.2.4. o desatendimento reiterado às determinações regulares da CONTRATANTE;
- 15.2.5. a alteração societária ou estrutural da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas;
- 15.2.6. a dissolução da sociedade, falência, insolvência ou outra situação que inviabilize a continuidade da execução;
- 15.2.7. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato que torne impossível a continuidade do Contrato;
- 15.2.8. a impossibilidade de obtenção ou manutenção de licença, autorização ou condição indispensável à execução, quando inviabilizar definitivamente o objeto;
- 15.2.9. razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente; e
- 15.2.10. as demais hipóteses legalmente previstas.
- 15.3. A extinção poderá ocorrer:
 - 15.3.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;
 - 15.3.2. de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou
 - 15.3.3. por decisão judicial ou arbitral, quando legalmente cabível.
- 15.4. A extinção unilateral decorrente de inadimplemento da CONTRATADA será precedida do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação:
 - 15.5.1. assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
 - 15.5.2. adoção das medidas necessárias à preservação dos serviços executados, materiais, equipamentos e áreas afetadas;
 - 15.5.3. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos e valores regularmente apurados;
 - 15.5.4. cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos não compensados pelos créditos existentes; e
 - 15.5.5. aplicação das demais consequências legalmente cabíveis.
- 15.6. Quando necessário à segurança, preservação da intervenção ou continuidade de serviço essencial, a CONTRATANTE poderá determinar a execução temporária de providências indispensáveis à adequada transição ou encerramento dos trabalhos, remunerando-se apenas os serviços regularmente autorizados, executados e aceitos.
- 15.7. Extinto o Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os documentos, registros, levantamentos, medições, relatórios e demais elementos técnicos relativos aos



serviços executados, bem como adotar as providências necessárias à adequada desmobilização, quando aplicável.

15.8. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do Contrato nas hipóteses previstas na legislação, cabendo à CONTRATANTE analisar e decidir o pedido mediante processo administrativo devidamente instruído.

15.9. A extinção do Contrato não afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente aquelas relativas à responsabilidade por danos, correção de vícios e defeitos, garantia dos serviços executados e demais responsabilidades legais e contratuais.

15.10. A extinção deste Contrato não implicará, por si só, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do registro da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE comunicar o fato ao CID-RIOS, na condição de Órgão Gerenciador, para análise de eventual repercussão sobre a Ata, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

16.1. As comunicações, notificações, determinações, solicitações e demais manifestações relacionadas à execução deste Contrato deverão ser formalizadas por escrito, mediante os canais oficiais indicados pelas partes, por sistema eletrônico adotado pela CONTRATANTE, Diário de Obras ou outro meio que assegure sua identificação e rastreabilidade.

16.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a vigência contratual, seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e demais informações necessárias às comunicações oficiais.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital, do Projeto Básico, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Privado compatíveis.

16.4. As questões relacionadas especificamente à gestão da Ata de Registro de Preços, inclusive controle dos registros, saldos gerais, remanejamentos, alterações de preços e cancelamentos, observarão as competências atribuídas ao CID-RIOS, na condição de Órgão Gerenciador, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE pela execução deste Contrato.

16.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não constituirá renúncia, novação, alteração contratual ou precedente, permanecendo íntegro o direito de exigir seu cumprimento.

16.6. A nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de determinada disposição deste Contrato não prejudicará as demais cláusulas que possam subsistir de forma autônoma, preservadas a finalidade da contratação e o interesse público.

16.7. As partes deverão observar a legislação aplicável à integridade, prevenção à fraude, combate à corrupção e responsabilização por atos lesivos à Administração Pública durante toda a execução contratual.

16.8. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos meios legalmente exigidos, como condição de eficácia quando assim determinado pela legislação.



16.9. O presente instrumento poderá ser assinado física ou eletronicamente, desde que asseguradas a autenticidade, a integridade e a identificação dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de _____/MG, à qual pertença o Município CONTRATANTE, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes do ajuizamento de medida judicial, as partes deverão, sempre que cabível, buscar a solução administrativa da controvérsia, mediante manifestação formal e instrução do respectivo processo contratual.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE _____/MG

Representante: _____

CONTRATANTE

Representante: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____